Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Novembro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 1975

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de dispensa de licitação, para contratação de ***EDESIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR024766541087 inscrita no CNPJ*: 27.585.086/0001-18, situada na rua 12, nº 63, centro, Agua Fria de Goiás, CEP: 73.780-000**, conforme proposta apresentada no valor mensal de **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo o total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a fim de prestar os serviços técnicos especializada para reformulação do web site e manutenção de alimentação do web site com atualização do sistema administrativo para gerenciamento de 100% do conteúdo (textos, contratos, decretos, avisos fotos, anexos, áudios e vídeos), da prefeitura municipal deágua fria de goiás, a viger o contrato até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (08/11/2019).

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:9093AEB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SRP

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **22** de **Novembro** de **2019** às **09h00min**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo Menor Preço "por item", presencial, destinado a Prestação de Serviços para Realização de Exames de Radiologia Médica com Laudo, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Alvorada do Norte.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal. Fone: 62-3421.1369.

Edital Completo no site: www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Licitações.

Alvorada do Norte – GO, 08 de Novembro de 2019.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:D0092A1E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 050/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências''.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **CRISTIANE APRIGIO LOURENÇO** - Recepção e Protocolo, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **07 de novembro de 2019** até a cidade de **Caçu-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal.

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se As disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:C11F3B89

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 049/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências''.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **CRISTIANE APRIGIO LOURENÇO** -

Recepção e Protocolo, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **06 de novembro de 2019** até a cidade de **Caçu-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal.

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se As disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:AC8A8528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 168/2019

PORTARIA-SMAD Nº 168. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WEILE LIMA DE MORAES, ocupante do cargo de FISCAL ARRECADADOR, lotado na Secretaria Mun. de Finanças, empreendeu viagem para o dia 07 de novembro de 2019, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1. Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:DB582EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 169/2019

PORTARIA-SA Nº 169. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danúbio de Oliveira Pereira, Portador do CPF sob o nº 038.692.481-30, ocupante do cargo de Assessor Especial 1, empreendeu viagem para os dias 11, 12 e 13 de novembro de 2019, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 03 diárias, a quantia de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:6EFB9B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 170/2019

PORTARIA-SA Nº 170. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Luis Henrique Guimaraes de Oliveira, Portador do CPF sob o nº 702.940.211-16, ocupante do cargo de Diretor do Dpto. de Serviços Urbanos, empreendeu viagem para os dias 11, 12 e 13 de novembro de 2019, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 03 diárias, a quantia de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:3FC17D9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 749/2019

LEI Nº 749/2019 Bonfinópolis, 01 de novembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 695 DE 07/11/2017, RELATIVA AO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E SEGUINTES".

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o exercício de 2020 e seguintes, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo do PPA, parte integrante desta lei.
Art. 2º - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada programa e ação que constarão do Orçamento de 2020.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:D14A495D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2019
PROCESSO Nº4121/2019

Licitação modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 014/2019**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO
Objeto: **REGISTROS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TONERS, CARTUCHOS, MATERIAIS DE ARTESANATO E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL. CONTRATADAS:**

GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº 13.712.784/0001-22 Valor total: R$ R$ 436.988,81 (quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos). A vigência da Ata de Registo de Preços será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, data da assinatura dia 01/11/2019.

JESPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA-ME CNPJ sob o nº 25.207.083/0001-15 Valor total: R$ 102.794,55 (cento e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). A vigência da Ata de Registo de Preços será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, data da assinatura dia 01/11/2019.

J.G.M. COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI CNPJ sob o nº 21.440.180/0001-00 Valor total: R$ 6.953,35 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). A vigência da Ata de Registo de Preços será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, data da assinatura dia 11/01/2019.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS NASCIMENTO CNPJ sob o nº 27.250.467/0001-46 Valor total : R$ 91.283,00 (noventa e um mil duzentos e oitenta e três reais). A vigência da Ata de Registo de Preços será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, data da assinatura dia 01/11/2019.

SEMATMIX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 19.508.565/0001-02 Valor total: R$ 74.167,22 (setenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e vinte dois centavos). A vigência da Ata de Registo de Preços será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, data da assinatura dia 01/11/2019.

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:45F4D252

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 032/2019 DE 11DE NOVEMBRO DE 2019."

"PORTARIA Nº 032/2019 DE 11DE NOVEMBRO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 1492/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "CENTER CAR ESCAPAMENTOS", CNPJ n. 73.791.063/0001-87, para fornecer serviços e mercadorias, no valor de R$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 (onze) de novembro de 2019.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:A27B90B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 031/2019 DE 11DE NOVEMBRO DE 2019."

"PORTARIA Nº 031/2019 DE 11DE NOVEMBRO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 1615/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "CENTER CAR ESCAPAMENTOS", CNPJ n. 73.791.063/0001-87, para fornecer serviços e mercadorias, no valor de R$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 (onze) de novembro de 2019.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:55F0AF20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 030/2019 DE 11DE NOVEMBRO DE 2019."

"PORTARIA Nº 030/2019 DE 11DE NOVEMBRO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 733/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "CENTER CAR ESCAPAMENTOS", CNPJ n. 73.791.063/0001-87, para fornecer serviços e mercadorias, no valor de R$ 2.242,00 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 (onze) de novembro de 2019.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:662A65DE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal Nº 007-A/2019, torna público o **PREGÃO PRESENCIAL**, **conforme discriminados abaixo:**

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
039/2019	A presente licitação tem por objeto a aquisição de Cestas Básicas para distribuição gratuita para população carente no Município de Cachoeira de Goiás – GO, para o período de 12 meses a se entregar pela Secretária de Assistência Social.	0001743/2019	26/11/2019 09:00 hrs	Menor Preço Por Item

O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 36761122.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 08 dia do mês de novembro de 2019.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregroeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:3731E1C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº041/2019

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio e da Outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor efetivo **DIVINO BRAZ DUTRA** lotada na Secretaria Municipal de Transporte, no cargo de Auxiliar de Serviços e obras, Licença Prêmio de 03 (três) meses, a partir de 01 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, ao 01 (um) dia do mês de novembro de 2019.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:7AACD2B4

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº042/2019

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

" Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e da Outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **SANDRA DE OLIVEIRA OZORIO DUTRA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no

cargo de Professor-P IV, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de outubro de 2019 a 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo em seus efeitos para o dia 03 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, aos 01 (um) dia do mês de novembro de 2019.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:253616B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
ERRATA AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOUVELÂNDIA torna público que referente ao aviso de edital de credenciamento publicado em 08/11/2019 para credenciamento de prestador de serviços médicos plantonista, o número correto relativo a esse credenciamento é 012/2019 em vez de 011/2019 que foi equivocadamente publicado. Mais informações pelo fone (64) 3653-1116 em horário de expediente.

Gouvelândia/GO, 08/11/2019.

ALINE DE OLIVEIRA MENDES
Gestora do F.M.S.

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:4331B17E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EDITAL Nº 001/2019 – EMMAMS- EDITA AS NORMAS PARA O INGRESSO DE NOVOS ALUNOS NA UNIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL MILITARIZADA ADELVINA MARIA DE SOUZA

Art. 1º - O presente Edital estabelece normas para realização das inscrições, seleção por sorteio e ingresso de alunos na Escola Municipal Militarizada Adelvina Maria de Souza de Indiara – GO, para o ano de 2020, visando o preenchimento de: 75 vagas para o 1º ano Vespertino, nesta Unidade Escolar.
Parágrafo único. As vagas previstas serão preenchidas mediante sorteio e distribuídas da seguinte forma:
I – 15% (quinze por cento) do número de vagas serão concorridas por dependentes legais de militares que prestam serviço no município de Indiara.
II – 10% (dez por cento) serão destinadas para os moradores do Distrito de Carlândia.
III – 75% (setenta e cinco por cento) destinadas para os moradores civis das demais localidades do município de Indiara.
IV – **O sorteio das vagas será realizado no dia 11 de dezembro de 2019, às 08h00min, no auditório da EMMAMS.**
V – As matrículas dos alunos que forem sorteados para as vagas de 1º ano, serão realizadas **14/01/2020 à 20/01/2020**, nos seguintes horários: das 08h00minh às 11h00minh e 13h30minh às 16h30minh, nesta Unidade Escolar (EMMAMS). O responsável que não fizer a matrícula na data estabelecida pelo edital perderá o direito a vaga.
VI – A Unidade Escolar não disponibiliza vagas para os demais ano/séries até o momento, caso surja alguma vaga no decorrer do processo, esta será preenchida por meio de requerimento de vagas que será analisado pelo Comandante /Diretor.

I – DA INSCRIÇÃO
Art. 2º - As inscrições serão realizadas de segunda a sexta- feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das13h30min às 16h00min no período de 11/11/2019 a 28/11/2019 , na Unidade da Escola Municipal Militarizada Adelvina Maria de Souza (EMMAMS).
Art. 3º - Cada candidato poderá se inscrever somente uma vez, na Unidade EMMAMS.
§ 1º - Os portadores de necessidades especiais poderão se inscrever e concorrer às vagas por sorteio em igualdade de condições com os demais interessados.
§ 2º - A condição de dependente de militar (Estadual, Civil, Corpo de Bombeiro do Estado ou Municipal) será comprovada mediante a apresentação de cópia da identidade funcional do responsável no ato da inscrição.
§ 3º - A condição de candidato residente no Distrito de Carlândia dar-se-á mediante a apresentação de comprovante de endereço e Declaração Escolar da unidade de Ensino do Distrito de Carlândia.
Art. 4º - Serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição do candidato:
I- ser brasileiro; se estrangeiro, estar com permanência regular no Brasil;
II- fornecer cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade;
III- fornecer cópia da carteira de identidade do responsável legal;
IV- declaração escolar de que está cursando a série anterior à pretendida;
Art. 5º - Os horários previstos para as aulas serão:
I – **matutino –** Das 07h00min às 11h15min, sendo o período das aulas de 55 (cinqüenta e cinco) minutos cada, com intervalo de 15 (quinze) minutos;
II – **vespertino -** Das 13h00mim às 17h15mim, o período das aulas de 55 (cinqüenta
e cinco) minutos cada, com intervalo de 15 (quinze) minutos;
Parágrafo único. Os alunos que moram em região de a Zona Rural e que dependem do transporte da Prefeitura da localidade, **não terão facultados** seus horários de entrada e saída, deverão cumprir os horários acima estabelecidos.

II – DO SORTEIO
Art. 6º - O sorteio terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas previstas para o ano letivo de 2020, existentes na Unidade da Escola Municipal Militarizada Adelvina Maria de Souza, de acordo com as orientações do presente Edital.
Parágrafo único. O candidato sorteado para uma série perderá essa vaga automaticamente se ficar reprovado na série anterior à pleiteada e não terá direito a vaga da série da reprovação. Ressalta-se ainda, que o aluno que reprovar 02 (dois) anos consecutivos na mesma série perderá automaticamente o direito de rematrícula.
Art. 7º - Uma via da ficha de inscrição será depositada, no momento da inscrição, pelo próprio candidato ou pelo seu responsável, em uma URNA lacrada, correspondente à série pleiteada.
§ 1º - O sorteio será conduzido pelo Comandante / Diretor da Unidade EMMAMS, devendo ser realizado separadamente para cada série que foi oferecida a vaga, na presença dos pais ou responsáveis dos candidatos, dos membros do Conselho Escolar e de representantes da Sociedade Civil.
§ 2º - O sorteio ocorrerá na sede da EMMAMS em que o candidato se inscreveu **às 08h00min do dia 11 de dezembro de 2019.**
Art.8º - Todos os candidatos regularmente inscritos concorrerão ao sorteio das vagas, independente da sua presença ou da presença de seus responsáveis, durante o evento.
Art. 9º - A lista dos candidatos sorteados será divulgada após a sua realização ficando afixada na Unidade escolar do sorteio, bem como em sítios eletrônicos para conhecimento dos interessados.
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese serão repassadas informações sobre sorteados via telefone.

III – DA COMISSÃO ENCARREGADA DO SORTEIO

Art. 10º - Será constituída uma Comissão para coordenação do processo de sorteio, composta por policiais militares e funcionários civis designados pelo Comandante/ Diretor da EMMAMS.
§ 1º - No ato do sorteio, para cada série sorteada, serão convidados 02 (dois) pais que não estiverem pleiteando vagas para aquela série, a fim de acompanhar o processo. Na ausência de pais neutros (de outras séries), serão convidados professores ou integrantes do Conselho Escolar.
§ 2º - O Comandante /diretor da EMMAMS deverá lavrar Ata do sorteio em livro próprio, colhendo assinatura dos envolvidos no processo.

IV – DA MATRÍCULA
Art. 11º - A matrícula dos alunos da Unidade Escolar EMMAMS (veteranos), será renovada no período de **25/11/2019 a 06/12/2019**.
§ 1º - Os alunos estudantes da Unidade Escolar em 2019 terão suas vagas garantidas do 1º ao 5º ano para 2020.
§ 2º - O aluno que estiver devendo documentos na escola, não terá sua matricula renovada, perdendo assim o direito a sua vaga.
Art. 12º - São condições para matrícula de novos alunos na EMMAMS.
I – ser sorteado para a série pretendida, dentro do número de vagas existentes;
II – apresentar o documento que comprove ter concluído a série anterior à que se pleiteia no certame;
§ 1º - A matricula do sorteado será realizada no período **14/01/2020 a 20/01/2020**, na EMMAMS em que realizou a inscrição, não sendo possível a realização da mesma após o referido prazo.
§ 2º - O processo de matrícula somente será efetivado após a entrega da documentação própria (Declaração de Transferência ou Histórico Escolar do aluno), expedida pelo estabelecimento de ensino que se encontre com funcionamento regular perante o Conselho de Educação.
§ 3º - No ato da matricula, o responsável assinará o Termo de Aceitação das condições elencadas no Regimento Escolar da EMMAMS.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.13º - No caso de surgimento de novas vagas até a data do certame, além da previsão constante neste Edital, estas serão comunicadas no ato do sorteio, para o imediato preenchimento.
Art. 14º - Caso surjam novas vagas após a realização do sorteio, o Comandante/Diretor da EMMAMS adotará o disposto no Art. 86, § 2º do Regimento Escolar da Unidade:

Art.86 [...]
§ 2º Após a realização do sorteio para o ingresso do aluno na Unidade Escolar, o Comandante/Diretor da EMMAMS poderá autorizar novas matriculas de alunos por transferência de escolas publicas e/ou privadas, mediante solicitação do interessado, desde que haja vacância nas turmas por reestruturação, desistência, abandono, evasão ou abertura de novas turmas.
Art. 15º - O Comandante / Diretor da Unidade convidará representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Associação de Pais e Mestres, representante da Secretaria Municipal de Educação e imprensa para acompanharem a realização do sorteio.
Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer representante dos órgãos convidados não impedirá a realização do certame.
Art.16º - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.
Art. 17º - O Comandante / Diretor da EMMAMS divulgará o presente Edital, valendo-se dos meios de comunicação disponíveis.
Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante/Diretor de Ensino da Escola Municipal Militarizada Adelvina Maria de Souza.
Art. 19º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiara, 08 de novembro de 2019.

TEÓFILO DE SOUZA BISPO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CB Walison Gonçalves da Silva/CMT
DIRETOR
EMMAMS - Escola Municipal Militarizada Adelvina Maria de Souza

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A62D4ED3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial nº 37/2019, processo: 00012120/2019, com objetivo de "**Aquisição de material permanente para melhorias no sistema de saúde do município de Iporá**". Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 26/11/2019 às 08h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital: www.ipora.go.gov.br. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 08 de novembro de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Guimaraes Morais
Código Identificador:0FA80664

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 044/2018

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADO: Pro Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI; Processo: 20180022/2018; Pregão Presencial: 013/2018; OBJETO: Prorrogação do contrato referente a contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mambaí – Goiás, pelo prazo de 02 (dois) meses, vigência: 03/10/2019 a 03/12/2019, Valor total do contrato: de R$ 534.764,37 (Quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos); Data de assinatura: 02/10/2019. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, prefeito municipal e Pro Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Mambaí, 08 de Novembro de 2019.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:731DE03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 108/2017

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADO: Fênix Processamento de Dados LTDA; Processo: 20170072/2017; Pregão Presencial: 024/2017; OBJETO: Prorrogação do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviço de locação e manutenção de sistemas específicos para o município de Mambaí – Goiás, pelo prazo de 01 (um) ano, vigência: 11/10/2019 a 11/10/2020, Valor total do contrato: R$ 30.456,00 (Trinta mil e quatrocentos e

cinquenta e seis reais); Data de assinatura: 10/10/2019. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, prefeito municipal e Fênix Processamento de Dados LTDA. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Mambaí, 08 de Novembro de 2019.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:3886FC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 109/2017

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADO: Centi Soluções LTDA; Processo: 20170072/2017; Pregão Presencial: 024/2017; OBJETO: Prorrogação do contrato referente a contratação de empresa para assessoramento técnico e serviços de licença de uso de sistema de gestão de arrecadação, compras/licitação e portal cidadão para o município de Mambaí – Goiás, pelo prazo de 01 (um) ano, vigência: 11/10/2019 a 11/10/2020, Valor total do contrato: R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais); Data de assinatura: 10/10/2019. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, prefeito municipal e Centi Soluções LTDA. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Mambaí, 08 de Novembro de 2019.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:8D14E6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 048/2018

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADO: Master Médico Hospitalar LTDA; Processo: 20180023/2018; Pregão Presencial: 015/2018; OBJETO: Prorrogação do contrato referente a contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento, Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mambaí – Goiás, pelo prazo de 02 (dois) meses, vigência: 03/10/2019 a 03/12/2019, Valor total do contrato: R$ 317.081,00 (Trezentos e dezessete mil e oitenta e um reais); Data de assinatura: 02/10/2019. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, prefeito municipal e Master Médico Hospitalar LTDA. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Mambaí, 08 de Novembro de 2019.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:3C293B0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2019
O **Município de Montividiu, Estado de Goiás, com sede** situada a Avenida Heide Outa, Quadra 13, Lote 01, setor Vera Cruz, Cidade Montividiu/GO, CEP 75.915-000, através do pregoeiro, **TORNA PÚBLICO** o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019**, do tipo menor preço por item, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR**, a abertura prevista para o dia **22/11/2019**, às **08h30** Dúvidas e/ou informações serão esclarecidas através do e-mail licitacao@montividiu.go.gov.br, ou na sede da Prefeitura Mun. de Montividiu, localizada na Av. Heide Outa, Qd. 13, Lt. 01, St. Vera Cruz, CEP 75.915-000, em horário comercial, das 08hrs ás 11hrs e das 13hrs ás 17hrs.

Montividiu/GO. 08/11/19.

PAULO CESAR PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Pereira
Código Identificador:73539A84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Nerópolis-GO, através da sua comissão de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019, tipo menor preço global, para contratação de empresa de engenharia especializada em Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) com capa selante, Drenagem Superficial, Sinalização Horizontal e Vertical e Drenagem Profunda, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Biblioteca Municipal, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, Nº 927, Centro, nesta cidade, tudo conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital, projetos complementares, podem ser obtidos em horário de expediente, na sala da comissão, na Praça Antônio Dutra, Centro, telefone: (62) 3513-1307 ou pelo Site: www.neropolis.go.gov.br, ou pelo email: licitacao@neropolis.go.gov.br.

Nerópolis-GO, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:A77C92BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9493/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Vitória da Silva Melo,no valor de R$ 599,20 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:D3FE00A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9808/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Stefany Dias de Medeiros, no valor de R$ 365,80 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:D02095C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9743/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Clara Denise Pereira Machado, no valor de R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CP

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:813B85BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9750/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Pinto de Mesquita, no valor de R$ 308,90 (trezentos e oito reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CP

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:C3F0F91E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9542/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Nathalia Ribeiro Bispo, no valor de R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CP

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:A9383BF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9412/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Genival Leite de Souza Junior, no valor de R$ 668,58 (seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CP

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:1F93CCBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9413/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Geni Santana de Miranda, no valor de R$ 458,01 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e um centavo)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CP

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:7B3CF85C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9414/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Nadir Trigueiro Braga, no valor de R$ 1.970,42 (Um mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CP

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:93C2A81C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10095/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Rosa Pereira da Silva, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:49F5198E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10094/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Florisa Alves de Souza, no valor de R$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:9A928D28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9831/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Rosa Pereira da Silva, no valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:5CD9F9E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10098/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Glauciane G. da Silva, no valor de R$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:3A175C95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9433/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Divino de Faria Tavares, no valor de R$ 416,40 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:6E8F35ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10435/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Antonio Soares da Costa, no valor de R$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:8008CE76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9541/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Kellen Cristina Cerri Borges, no valor de R$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:05A40A21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10481/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Ozei Leite de Souza, no valor de R$ 407,60 (quatrocentos e sete reais e sessenta centavos)

Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:389FC6A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10449/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Maria de Souza Alves, no valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:3D7F5B4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10444/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Heloysa Ribeiro Santos, no valor de R$ 299,60 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:F5BB55B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10451/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Francisco Claudemir de Souza Santos, no valor de R$ 697,90 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:7B1A7AEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10454/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Arthur Lucca Pinto de Oliveira, no valor de R$ 28,90 (vinte oito reais e noventa centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:7F9B7AAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10456/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Uita O. Pereira Estevão, no valor de R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:524307A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10485/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Niva Naves Cardoso de Oliveira, no valor de R$ 2.277,80 (dois mil e duzentos e setenta reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:27290BF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9819/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Irene Tavares Rochedo, no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:615C6EBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10441/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Heleno Vicente da Silva, no valor de R$ 637,80 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:42D7FFDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADM 10296/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Beatriz Cristina Vieira, no valor de R$ 6.357,75 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:FF144F58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9741/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Vilma de Oliveira e Silva, no valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:0439A7A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9657/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Joao Lopes de Oliveira, no valor de R$ 1.233,00 (um mil e duzentos e trinta e tres reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:67AB7B24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10476/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Deuzin Tristão da Silva, no valor de R$ 538,20 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:EAC3666F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9682/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Kaique Gabriel da Silva, no valor de R$ 339,20 (trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:4D72C689

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10430/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Ermirio Marques da Silva, no valor de R$ 198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:0EA91A6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 10447/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Neusa da Gama Silva, no valor de R$ 574,40 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:7842B5ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9421/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Rosirene Lopes Muniz, no valor de R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:09D6A1E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9489/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Maria Aparecida dos Santos Silva, no valor de R$ 83,65 (oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:01CD3C29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9444/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Euripedes de Oliveira, no valor de R$ 335,07 (trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:4C115905

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9689/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Maria Clenilda de Souza Macedo, no valor de R$ 278,35 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:FC0AA935

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9427/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Sidney Pereira dos Santos, no valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Pereira Campos
Código Identificador:69770363

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9751/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Cleidiane Lima Soares Barbosa, no valor de R$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:17F4D300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9811/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Celia da Silva Berlanda, no valor de R$ 511,90 (quinhentos e onze reais e noventa centavos)

Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:6B8E8DBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9448/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação,cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Sebastiana Paim Borba, no valor de R$ 297,40 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:E66B0EF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9510/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para o paciente Antonio Alencar da Silva, no valor de R$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:D0CD239B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9424/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Ana Carolina Lucena dos Santos, no valor de R$ 299,60 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:C2AD8D98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9492/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Deraldina Cardoso Afonso, no valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:44E86BC6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 9757/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à devida necessidade em adquirir medicamentos para a paciente Nathalia Ribeiro Bispo, no valor de R$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Regina Carminda Lourenço Miquelante - Secretária de Saúde.

Nerópolis,08 de novembro de 2019.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:E04DCCCB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 24/2019 FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 24/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 930/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2019 – 2ª VEZ.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ALDA ALVES DE SOUZA 83403990125 - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE R$ 34.150,00 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIA - LEILA CARDOSO DE SOUSA E **ALDA ALVES DE SOUZA 83403990125 - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4AEF4D39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 227/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 227/2019**. **PROCESSO N. 174/2019** E **CHAMADA PÚBLICA N. 001/2019,** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO DE AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO A SRA. **MARILDA ALVES GOMES CARDOSO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA E DOEMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DE ACORDO COM ACHAMADA PÚBLICA N. 001/2019, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O PERÍODO LETIVO DE 2019, EMCONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 E
22.03.12.365.2.018.2.014.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.930,01 (TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E UM CENTAVO)**. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ *O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2019***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E A SRA. **MARILDA ALVES GOMES CARDOSO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B7BD14A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 228/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 228/2019**. **PROCESSO N. 174/2019** E **CHAMADA PÚBLICA N. 001/2019,** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO DE AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADA A SRA. **RAYANE DIAS DE SOUSA RIBEIRO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA E DOEMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DE ACORDO COM ACHAMADA PÚBLICA N. 001/2019, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O PERÍODO LETIVO DE 2019, EMCONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 E
22.03.12.365.2.018.2.014.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 4.430,33 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ *O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2019***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E A SRA. **RAYANE DIAS DE SOUSA RIBEIRO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:82C29845

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 229/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 194/2019**. **PROCESSO N. 229/2019** E **CHAMADA PÚBLICA N. 001/2019,** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO DE AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO O SR. **GLEUBER COELHO BRETAS. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA E DOEMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DE ACORDO COM ACHAMADA PÚBLICA N. 001/2019, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O PERÍODO LETIVO DE 2019, EMCONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 E
22.03.12.365.2.018.2.014.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.713,18 (MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ *O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2019***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E O SR. **GLEUBER COELHO BRETAS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:02D468C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 225/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 225/2019**. **PROCESSO N. 174/2019** E **CHAMADA PÚBLICA N. 001/2019,** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO DE AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL.** CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO O SR. **GILVANIO VIEIRA DA SILVA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA E DOEMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DE ACORDO COM ACHAMADA PÚBLICA N. 001/2019, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O PERÍODO LETIVO DE 2019, EMCONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;
22.03.12.361.2006.2.018.3.3.90.30 E
22.03.12.365.2.018.2.014.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.524,68 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ *O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2019***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E O SR. **GILVANIO VIEIRA DA SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8E79827C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº.046 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

"Prorroga Portaria nº 30, de 17 de junho de 2019, na forma que especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 940, de 28 de abril de 2019, que regulamenta o Sistema Nacional de Saúde (Sistema Cartão);
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 30, de 17 de junho de 2019, que instituiu no âmbito municipal, o recadastramento obrigatório do Cartão SUS, no Município;
CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, tem por objetivo a identificação unívoca dos usuários do SUS no âmbito nacional, mediante a atribuição de número único de identificação; e,
CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de atualização dos dados dos usuários do cartão SUS, inicialmente estabelecido na Portaria nº 30, de 17 de junho de 2019, e que o prazo ali estipulado foi insuficiente para atender a demanda, motivando muitos usuários a não se recadastrarem.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo de recadastramento do Cartão SUS, por parte dos usuários daquele sistema, no âmbito do município de Posse/GO, estendendo pelo período de 1º de novembro de 2019 à 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º Os usuários do sistema Cartão SUS, no âmbito do município de Posse/GO, deverão observar o prazo estabelecido no artigo anterior, objetivando a regularização e atualização dos seus dados, para ter acesso ao sistema SUS de saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:73001B05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.052/2019

Processo Nº 1950/2019; Contrato Nº 677/2019; Dispensa de Licitação Nº 052/2019; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: DI MAGAZINE EIRELLI - ME, CNPJ: 33.320.334/0001-00; Objeto: Aquisição de material, sendo eles: bicicletas; patinetes; tabletes; caixas de som portáteis; e notebook, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.320 de 12 de Julho de 2019 que, autoriza a doação desses materiais para alunos vencedores do concurso de redação; **VIGENCIA: 09/10/2019 a 09/12/2019; VALOR: R$ 11.174,00(Onze mil cento e setenta e quatro reais);** Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS** – GESTOR DO FMS, **CARLOS PEREIRA DE SOUZA FILHO** - DI MAGAZINE EIRELLI - ME ; Data de Assinatura: 09/10/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:E456C0BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 428

PORTARIA Nº 428/2019 Santa Fé de Goiás, 08 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 de Novembro de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Novembro de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:49D5778C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

O Município de São Luiz do Norte – GO, através da Presidente da CPL, torna público que realizara, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** TOMADA DE PREÇO n. 004/2019; **Data e Horário:** 26/11/2019 as 09h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Construção e Adequações de Praças Públicas em diversos Bairros e setores do Município de São Luiz do Norte - GO, conforme especificado no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio www.saoluizdonorte.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 08/11/2019.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:01089860

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.153/19

DECRETO Nº 1.153/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **ADEMIR GOMES ILIDIO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C8CA3AA8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.154/19

DECRETO Nº 1.154/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA**, cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I, AT-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8606758C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.155/19

DECRETO Nº 1.155/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **AMANDA APOLINÁRIO DE ANDRADE**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 20/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DA35931D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.156/19

DECRETO Nº 1.156/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **ANDERSON CARLOS DA SILVA DE MORAIS**, cargo em comissão de **ASSESSOR**

ESPECIAL I, AE-1, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 10/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4EAF4C2C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.157/19

DECRETO Nº 1.157/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **ANGELA CORREA E SILVA MOURA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO I, AET-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9376789E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.158/19

DECRETO Nº 1.158/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **BRENNER SCHILTON SOUZA RIBEIRO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 04/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:877E0712

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.159/19

DECRETO Nº 1.159/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **CAMILLA TORRES DE JESUS**, cargo em comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA, DAI-1,** lotado(a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0EC929BD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.160/19

DECRETO Nº 1.160/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **CRISTIANO BATISTA NEVES**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6AF1E4C9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.161/19

DECRETO Nº 1.161/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **DAMIÃO VIANA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir de 07/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EC9133BE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.162/19

DECRETO Nº 1.162/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **DERNIVALDO DE JESUS SOUZA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:57A143D9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.163/19

DECRETO Nº 1.163/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **DIVINO ETERNO CORDEIRO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:80AD2BAF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.164/19

DECRETO Nº 1.164/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **ELTON LOPES DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:216DC165

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.165/19

DECRETO Nº 1.165/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **FATIMA ANICETO BISPO SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:988503CC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.166/19

DECRETO Nº 1.166/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **FRANCISCO MARTINS DE SOUZA**, cargo em comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA, DAI-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:742B496F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.167/19

DECRETO Nº 1.167/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **GABRIELA VITORIA MORAIS DO NASCIMENTO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 09/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:971EB160

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.168/19

DECRETO Nº 1.168/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **GASPAR FELIPE PINTO GONÇALVES**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 11/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3AF78666

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.169/19

DECRETO Nº 1.169/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **GUILHERME DE SOUZA LEITE**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 04/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:62D27217

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.170/19

DECRETO Nº 1.170/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **GUSTAVO FRANCISCO DE AQUINO TELLES**, cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I, AT-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 21/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:46CDCB5B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.171/19

DECRETO Nº 1.171/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **HELICA FELIZARDA DE SOUZA**, cargo em comissão de **GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE, DAI-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E9FCC15F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.172/19

DECRETO Nº 1.172/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **IGOR SILVA NOGUEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F1864616

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.173/19

DECRETO Nº 1.173/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **JACKSON JOSE DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:77A0CB08

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.174/19

DECRETO Nº 1.174/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **JALES LOPES CARDOSO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B5AB81F8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.175/19

DECRETO Nº 1.175/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **JOÃO NETO RODRIGUES DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-**

2, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E60E9C0E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.176/19

DECRETO Nº 1.176/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **JOÃO VICENTE DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2C92E496

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.177/19

DECRETO Nº 1.177/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **JOSE DA LUZ ALVES NETO**, cargo em comissão de **COORDENADOR DAS PROCURADORIAS ESPECIAIS, DAS-7,** lotado(a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, a partir de 09/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:892C884F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.178/19

DECRETO Nº 1.178/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **JOSE MARCINO DA SILVA**, cargo em comissão de **GERENTE DE CAPS II, DAI-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:785DCBDA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.179/19

DECRETO Nº 1.179/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **KAROLINA FREITAS VINHAL**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, a partir de 03/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F0714011

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.180/19

DECRETO Nº 1.180/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **KHAILLERY ADORNO SANTIAGO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E465E24D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.181/19

DECRETO Nº 1.181/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **LEANDRO BARCELOS DE ARAUJO**, cargo em comissão de **GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE, DAI-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:978C8ADC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.182/19

DECRETO Nº 1.182/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **LEONARDO DIAS DOS SANTOS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1ED3F8E2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.183/19

DECRETO Nº 1.183/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **LILIAN CARITA RODRIGUES DO CARMO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 25/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:22F5CD03

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.184/19

DECRETO Nº 1.184/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **MAURO ANTONIO DE SOUZA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:949EAAE0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.185/19

DECRETO Nº 1.185/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **PAULO HENRIQUE MARTINS FERREIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B42A05C2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.186/19

DECRETO Nº 1.186/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **REGIO CARLOS DE OLIVEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:50BB08E0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.187/19

DECRETO Nº 1.187/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **RENATA FRANCISCA DANTAS ANDRADE**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 21/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E50C4C0B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.188/19

DECRETO Nº 1.188/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **SAMUEL SIMÕES DE SOUZA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2CC91F73

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.189/19

DECRETO Nº 1.189/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **THIAGO DE CARVALHO GOMES**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C76EB35F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.190/19

DECRETO Nº 1.190/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **TONIVALDO JOSE SIQUEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1937B439

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.191/19

DECRETO Nº 1.191/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FBEB112C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.192/19

DECRETO Nº 1.192/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **VILMA LUIZA DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:33A65E23

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.193/19

DECRETO Nº 1.193/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **WARLEY INACIO SIQUEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3C4E237C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.194/19

DECRETO Nº 1.194/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **WEDER QUEIROZ PINTO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:70C62217

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.195/19

DECRETO Nº 1.195/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **WELLINGTON SILVA TAVARES**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D88815AC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.196/19

DECRETO Nº 1.196/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **WERICK DE SOUZA SILVA**, cargo em comissão de **GERENTE DE ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES E EM SITUAÇÃO DE RISCO, DAI-1,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 30/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FEE148E0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.197/19

DECRETO Nº 1.197/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **WEULER DE JESUS LIBERATO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1A8196DB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.198/19

DECRETO Nº 1.198/19 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o(a) Sr(a). **WITERLEI MARTINS MONTEIRO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CD8F56B2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.200/19

DECRETO Nº 1.200/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ABADIA FLORENCIA DE ARAUJO RIBEIRO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C90BCC50

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.201/19

DECRETO Nº 1.201/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ADEMIR GOMES FILHO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A4687B45

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.202/19

DECRETO Nº 1.202/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ADENILSON PAIVA DE JESUS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7C74084D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.203/19

DECRETO Nº 1.203/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de **GERENTE DE ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES E EM SITUAÇÃO DE RISCO, DAI-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4D630CD1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.204/19

DECRETO Nº 1.204/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ALINE GONDIM DOS SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:17655234

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.205/19

DECRETO Nº 1.205/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 20/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4015D85B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.206/19

DECRETO Nº 1.206/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ANDERSON PONTES DOS REIS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de 08/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:82C3321C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.207/19

DECRETO Nº 1.207/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ANDREIA ALVES DE ALMEIDA MENDOZA,** para o exercício do cargo em comissão de **DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO, DAS-6**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:84D2EF0E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.208/19

DECRETO Nº 1.208/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ANGELA CORREA E SILVA MOURA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO II, AET-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:AF0DAB02

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.209/19

DECRETO Nº 1.209/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ANTONIA SOUSA DA COSTA OLIVEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 23/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6CA0F2D9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.210/19

DECRETO Nº 1.210/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ARQUIMEDES NETO LEAL,** para o exercício do cargo em comissão de **SECRETARIO EXECUTIVO, DAI-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1830C39E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.211/19

DECRETO Nº 1.211/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) CAMILLA TORRES DE JESUS,** para o exercício do cargo em comissão de **COORDENADOR DA PROCURADORIA ESPECIAL, DAS-7**, lotado(a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CF9DB54C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.212/19

DECRETO Nº 1.212/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) CLEBER ALVES DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F6E1AFD9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.213/19

DECRETO Nº 1.213/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) DIEGO RIBEIRO DA CUNHA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 07/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8910C7B9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.214/19

DECRETO Nº 1.214/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) DIVINO ETERNO CORDEIRO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8D35362D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.215/19

DECRETO Nº 1.215/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) EDINAMAR ANGELA VIEIRA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 10/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FE29B122

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.216/19

DECRETO Nº 1.216/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) EUGISLARIA SOUZA SILVA OLIVEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 13/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:217EB6F9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.217/19

DECRETO Nº 1.217/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) FRANCISCA MARTINS DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO I, AET-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A82C6A95

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.218/19

DECRETO Nº 1.218/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) GENIVAL MENDONÇA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:72A38F30

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.219/19

DECRETO Nº 1.219/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) GISLAINE CORREA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 06/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E423D63E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.220/19

DECRETO Nº 1.220/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) GUSTAVO FRANCISCO DE AQUINO TELLES,** para o exercício do cargo em comissão de **COORDENADOR DA PROCURADORIA ESPECIAL, DAS-7**, lotado(a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, a partir de 22/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:81AF82B0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.221/19

DECRETO Nº 1.221/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) HELICA FELIZARDA DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I, AT-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B9BB9BA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.222/19

DECRETO Nº 1.222/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) HIGOR ARAUJO RIBEIRO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR EPECIAL I, AT-1**, lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir de 07/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8523201F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.223/19

DECRETO Nº 1.223/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) IASMYN SANTANA MARCIANO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 16/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:56BA50A3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.224/19

DECRETO Nº 1.224/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) IGOR SALES DO CARMO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 13/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5DFBF20A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.225/19

DECRETO Nº 1.225/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ISMAEL MAIONE DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 11/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:470EF280

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.226/19

DECRETO Nº 1.226/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) JADSON ANTONIO TOSTA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 04/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:645136C4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.227/19

DECRETO Nº 1.227/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) JACKELINE SANTOS SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 03/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:951CC471

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.228/19

DECRETO Nº 1.228/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) JANAINA BORGES DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:15EC8571

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.229/19

DECRETO Nº 1.229/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) JOSE CALDEIRA MOTTA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO I, AET-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:428767AC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.230/19

DECRETO Nº 1.230/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) KHAILLERY ADORNO SANTIAGO,** para o exercício do cargo em comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA, DAI-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3B0C362C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.231/19

DECRETO Nº 1.231/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) LEANDRO BARCELOS DE ARAUJO,** para o exercício do cargo em comissão de **GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE, DAI-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B8215310

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.232/19

DECRETO Nº 1.232/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) LUCIANO DE LIMA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0B2B8373

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.233/19

DECRETO Nº 1.233/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) LUZIEIDE DE SOUSA MORAIS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de 16/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FCEDA896

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.234/19

DECRETO Nº 1.234/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) MATHEUS FERREIRA NASCIMENTO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F60629D7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.235/19

DECRETO Nº 1.235/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) MILENA DE VASCONCELOS RODRIGUES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 11/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:303E339F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.236/19

DECRETO Nº 1.236/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) PAULO HENRIQUE MARTINS FERREIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, AE-3**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A517B2A9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.237/19

DECRETO Nº 1.237/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) REGIO CARLOS DE OLIVEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **GERENTE DE CAPS II, DAI-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:27DFBB6A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.238/19

DECRETO Nº 1.238/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) RENATA FRANCISCA DANTAS ANDRADE,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I, AT-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 22/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CCFFB726

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.239/19

DECRETO Nº 1.239/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) ROSILENE TEIXEIRA DA COSTA,** para o exercício do cargo em comissão de **GERENCIA DE PROJETOS ESPECIAIS, DAI-1**, lotado(a) na **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a partir de 09/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0B603443

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.240/19

DECRETO Nº 1.240/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) VALDEILSON FERREIRA BRITO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:74903984

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.241/19

DECRETO Nº 1.241/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) VILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL 1, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/09/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D4E581CF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.242/19

DECRETO Nº 1.242/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) VILMA LUIZA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:10C0B813

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.243/19

DECRETO Nº 1.243/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) VITORIA BARBARA RIBEIRO GOMES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRIMONIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8569F6FC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.244/19

DECRETO Nº 1.244/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) WATILA DA SILVA MARQUES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5BF53A1A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.245/19

DECRETO Nº 1.245/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) WEDER QUEIROZ PINTO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL 3, AE-3**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3591D643

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.246/19

DECRETO Nº 1.246/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) WELINGTON JOSE FERNANDES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A69BEC6F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.247/19

DECRETO Nº 1.247/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) WENDERSON FERREIRA DE ALMEIDA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8777EB15

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.248/19

DECRETO Nº 1.248/19 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr.(a) WERICK DE SOUZA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I, AT-1**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B6F2AA87

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 609/19

PORTARIA Nº 609/19. DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.043.126, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **LORRANY CRISTINA PEREIRA DA SILVA ALVES,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, TRINDADE-GO., aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1F6883D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 – 2020

Portaria nº 394 / 2019
Uirapuru - GO., 31 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora**, SCARLETT OHARA CRISTINA SANTOS**, ocupante do cargo **COMISSIONADO** de **ASSESSOR I**, portadora do **CPF: n° 024.192.641-69,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 31 de outubro de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:A2D5CEEA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 22/11/2019 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo menor preço item, tendo por objeto aquisição de óleo lubrificantes, graxas, estopas e outros para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 08 de novembro de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:7A7F82D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 748/2019

LEI Nº 748/2019 Bonfinópolis, 01 de novembro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BONFINÓPOLIS, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de BONFINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BONFINÓPOLIS, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ **29.597.768,14** (vinte e nove milhões quinhentos noventa sete mil setecentos sessenta oito reais e quatorze centavos).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.817.803,84
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.708.886,12
RECEITA PATRIMONIAL	585.807,11
RECEITA SERVIÇOS	19.019,07
RECEITA INDUSTRIAL	2.377,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.304.236,54
OUTRAS REC. CORRENTES	7.132,14
SUB-TOTAL	**28.445.262,21**
ALIENAÇÃO DE BENS	17.831,40
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.668.707,93
SUB-TOTAL	**3.686.539,33**
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.534.033,40
SUB-TOTAL	**-2.534.033,40**
TOTAL GERAL	**29.597.768,14**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ **29.597.768,14** (vinte e nove milhões quinhentos noventa sete mil setecentos sessenta oito reais e quatorze centavos).

I - Orçamento fiscal em R$ **27.960.642,98** (vinte e sete milhões novecentos e sessenta mil seiscentos quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R**$ 1.637.125,16** (um milhão seiscentos trinta e sete mil cento vinte e cinco reais e dezesseis centavos)

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos/unidade

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO	**1.500.855,67**		**1.500.855,67**
GABINETE DO PREFEITO	**553.872,31**		**553.872,31**
CONTROLADORIA DO MUNICIPIO	**145.421,35**		**145.421,35**
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.572.636,57**		**1.572.636,57**
SECRETARIA DE FINANÇAS	**952.323,53**		**952.323,53**
SEC. DE EDUCAÇÃO CULT. E TURISMO	**3.159.034,91**		**3.159.034,91**
SEC. MUN. DESEN. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	**803.209,02**		**803.209,02**
SEC. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**150.370,86**		**150.370,86**

PREVIDENCIA SOCIAL	**1.203.420,86**		**1.203.420,86**
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	**565.027,60**		**565.027,60**
SEC. MUN. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	**152.930,65**		**152.930,65**
SEC. MUN. AÇÃO URBANA. OBRAS E TRANSPORTES	**5.704.386,70**		**5.704.386,70**
SEC. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	**204.323,83**		**204.323,83**
SEC. COMUNICAÇÕES E EVENTOS	**329.698,25**		**329.698,25**
RESERVA DE CONTIGENCIA	**118.875,80**		**118.875,80**
FUNDEB	**4.211.033,16**		**4.211.033,16**
FUMPREB		**1.637.125,16**	**1.637.125,16**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**4.496.399,28**		**4.496.399,28**
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	**45.356,34**		**45.356,34**
FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**2.091.466,29**		**2.091.466,29**
TOTAL GERAL	**27.960.642,98**	**1.637.125,16**	**29.597.768,14**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados abrirem créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do valor total do Orçamento.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
.
Art. 8o. Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

ESTADO DE GOIAS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
ÓRGÃO.....: CAMARA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 11				
UNIDADE.....: CAMARA MUNICIPAL	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
AQUISIÇÃO DE VEICULO					
	11.01.01.031.1002.1.051	00001	4.4.90.52	70.000,00	70.000,00
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS					
	11.01.01.031.1002.1.053	00002	4.4.90.51	49.437,90	49.437,90
MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL					
	11.01.01.031.1002.2.001	00003	3.1.90.05	1.677,62	
	11.01.01.031.1002.2.001	00004	3.1.90.10	3.566,27	
	11.01.01.031.1002.2.001	00005	3.1.90.11	850.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00006	3.1.90.13	180.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00007	3.1.90.16	1.188,76	
	11.01.01.031.1002.2.001	00008	3.1.90.92	1.188,76	
	11.01.01.031.1002.2.001	00009	3.1.91.13	45.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00010	3.2.90.25	594,38	
	11.01.01.031.1002.2.001	00011	3.3.90.14	3.566,27	
	11.01.01.031.1002.2.001	00012	3.3.90.30	70.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00013	3.3.90.33	1.188,76	
	11.01.01.031.1002.2.001	00014	3.3.90.34	110.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00015	3.3.90.35	3.566,27	
	11.01.01.031.1002.2.001	00016	3.3.90.36	10.397,64	
	11.01.01.031.1002.2.001	00017	3.3.90.39	80.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00018	3.3.90.40	2.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00019	3.3.90.92	937,65	
	11.01.01.031.1002.2.001	00020	3.3.90.93	356,63	
	11.01.01.031.1002.2.001	00021	4.4.90.52	15.000,00	
	11.01.01.031.1002.2.001	00022	4.6.90.71	1.188,76	1.381.417,77
					1.500.855,67

ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: GABINETE DO PREFEITO	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO					
	22.01.04.122.1001.2.002	00023	3.1.90.05	3.263,31	
	22.01.04.122.1001.2.002	00024	3.1.90.11	412.049,79	
	22.01.04.122.1001.2.002	00025	3.1.90.92	674,43	
	22.01.04.122.1001.2.002	00026	3.1.90.94	2.000,71	
	22.01.04.122.1001.2.002	00027	3.3.90.14	23.105,39	
	22.01.04.122.1001.2.002	00028	3.3.90.30	43.919,70	
	22.01.04.122.1001.2.002	00029	3.3.90.33	10.404,66	
	22.01.04.122.1001.2.002	00030	3.3.90.34	674,42	
	22.01.04.122.1001.2.002	00031	3.3.90.36	2.697,64	

	22.01.04.122.1001.2.002	00032	3.3.90.39	39.858,11	
	22.01.04.122.1001.2.002	00033	3.3.90.40	2.000,00	
	22.01.04.122.1001.2.002	00034	3.3.90.92	2.697,64	
	22.01.04.122.1001.2.002	00035	3.3.90.93	7.828,87	
	22.01.04.122.1001.2.002	00036	4.4.90.52	2.697,64	553.872,31
					553.872,31
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	CÓDIGO: 02				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUTENCAO DA CONTROLADORIA					
	22.02.04.122.1001.2.005	00037	3.1.90.05	269,76	
	22.02.04.122.1001.2.005	00038	3.1.90.11	121.394,31	
	22.02.04.122.1001.2.005	00039	3.1.90.14	674,43	
	22.02.04.122.1001.2.005	00040	3.3.90.30	4.046,48	
	22.02.04.122.1001.2.005	00041	3.3.90.36	5.395,31	
	22.02.04.122.1001.2.005	00042	3.3.90.39	1.348,83	
	22.02.04.122.1001.2.005	00043	3.3.90.92	404,66	
	22.02.04.122.1001.2.005	00044	4.4.90.52	11.887,57	145.421,35
					145.421,35
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	CÓDIGO: 03				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
APOIO AO PODER JUDIC.E CART.ELEITORAL					
	22.03.04.061.2002.2.007	00045	3.1.90.05	134,89	
	22.03.04.061.2002.2.007	00046	3.1.90.11	2.427,88	
	22.03.04.061.2002.2.007	00047	3.1.90.92	134,89	
	22.03.04.061.2002.2.007	00048	3.3.90.14	944,19	
	22.03.04.061.2002.2.007	00049	3.3.90.30	4.720,90	
	22.03.04.061.2002.2.007	00050	3.3.90.36	404,66	
	22.03.04.061.2002.2.007	00051	3.3.90.39	5.148,07	
	22.03.04.061.2002.2.007	00052	3.3.90.92	269,76	
	22.03.04.061.2002.2.007	00053	4.4.90.52	2.000,71	16.185,95
MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO					
	22.03.04.122.1001.1.061	00054	3.1.90.11	2.304,15	
	22.03.04.122.1001.1.061	00055	3.3.90.30	6.744,13	
	22.03.04.122.1001.1.061	00056	3.3.90.36	6.744,13	
	22.03.04.122.1001.1.061	00057	3.3.90.39	6.744,13	
	22.03.04.122.1001.1.061	00058	4.4.90.52	2.697,64	25.234,18
CONTRIBUICAO A AGM E OUTRAS ASSOC.					
	22.03.04.122.1001.2.003	00059	3.3.90.39	33.552,30	33.552,30
MANUTENCAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS					
	22.03.04.122.1001.2.006	00060	3.1.90.05	3.372,07	
	22.03.04.122.1001.2.006	00061	3.1.90.11	460.640,40	
	22.03.04.122.1001.2.006	00062	3.1.90.92	1.079,07	
	22.03.04.122.1001.2.006	00063	3.1.90.94	4.001,60	
	22.03.04.122.1001.2.006	00064	3.1.90.96	2.697,64	
	22.03.04.122.1001.2.006	00065	3.3.90.14	6.744,13	
	22.03.04.122.1001.2.006	00066	3.3.90.30	176.336,39	
	22.03.04.122.1001.2.006	00067	3.3.90.34	22.368,20	
	22.03.04.122.1001.2.006	00068	3.3.90.36	55.212,28	
	22.03.04.122.1001.2.006	00069	3.3.90.39	576.264,81	
	22.03.04.122.1001.2.006	00070	3.3.90.92	2.697,64	
	22.03.04.122.1001.2.006	00071	4.4.90.52	32.371,79	1.343.786,02
MANUTENCAO DO CONVENIO BANCO DO POVO					
	22.03.04.122.2025.2.032	00072	3.1.90.05	1.348,83	
	22.03.04.122.2025.2.032	00073	3.1.90.11	5.092,97	
	22.03.04.122.2025.2.032	00074	3.1.90.92	1.348,83	
	22.03.04.122.2025.2.032	00075	3.3.90.30	1.348,83	
	22.03.04.122.2025.2.032	00076	3.3.90.36	1.348,83	
	22.03.04.122.2025.2.032	00077	3.3.90.39	5.943,80	
	22.03.04.122.2025.2.032	00078	3.3.90.92	1.348,83	
	22.03.04.122.2025.2.032	00079	4.4.90.52	2.697,64	20.478,56
MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR					
	22.03.05.153.2002.2.009	00080	3.1.90.05	134,89	
	22.03.05.153.2002.2.009	00081	3.1.90.11	4.720,90	
	22.03.05.153.2002.2.009	00082	3.1.90.92	269,76	
	22.03.05.153.2002.2.009	00083	3.3.90.14	944,19	
	22.03.05.153.2002.2.009	00084	3.3.90.30	2.697,64	
	22.03.05.153.2002.2.009	00085	3.3.90.39	269,76	
	22.03.05.153.2002.2.009	00086	3.3.90.92	134,89	
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	CÓDIGO: 03				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
	22.03.05.153.2002.2.009	00087	4.4.90.52	5.943,80	15.115,83
MANUT.APOIO AO SERV.SEGURANCA PUBLICA					
	22.03.06.181.2002.2.010	00088	3.3.90.30	17.831,38	
	22.03.06.181.2002.2.010	00089	3.3.90.36	6.989,46	
	22.03.06.181.2002.2.010	00090	3.3.90.39	78.356,03	
	22.03.06.181.2002.2.010	00091	3.3.90.92	269,76	
	22.03.06.181.2002.2.010	00092	4.4.90.52	6.744,13	110.190,76
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMUNICACOES					
	22.03.24.721.2002.2.008	00093	3.3.90.30	1.348,83	
	22.03.24.721.2002.2.008	00094	3.3.90.36	2.023,24	
	22.03.24.721.2002.2.008	00095	3.3.90.39	4.720,90	8.092,97
					1.572.636,57
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				

UNIDADE.....: SECRETARIA DE FINANCAS	CÓDIGO: 05				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUT.SETOR FISCAL.E ARRECADACAO					
	22.05.04.123.1001.2.012	00096	3.1.90.05	1.213,94	
	22.05.04.123.1001.2.012	00097	3.1.90.10	10.790,60	
	22.05.04.123.1001.2.012	00098	3.1.90.11	174.565,00	
	22.05.04.123.1001.2.012	00099	3.1.90.34	674,43	
	22.05.04.123.1001.2.012	00100	3.1.90.92	5.395,31	
	22.05.04.123.1001.2.012	00101	3.1.90.94	2.000,80	
	22.05.04.123.1001.2.012	00102	3.3.90.14	6.744,13	
	22.05.04.123.1001.2.012	00103	3.3.90.30	8.789,80	
	22.05.04.123.1001.2.012	00104	3.3.90.36	10.664,67	
	22.05.04.123.1001.2.012	00105	3.3.90.39	248.450,42	
	22.05.04.123.1001.2.012	00106	3.3.90.40	2.000,00	
	22.05.04.123.1001.2.012	00107	3.3.90.92	674,43	
	22.05.04.123.1001.2.012	00108	3.3.90.93	1.079,07	
	22.05.04.123.1001.2.012	00109	4.4.90.52	4.046,48	477.089,08
MANUTENCAO DA CONTABILIDADE					
	22.05.04.123.1001.2.013	00110	3.3.90.14	269,76	
	22.05.04.123.1001.2.013	00111	3.3.90.30	10.251,09	
	22.05.04.123.1001.2.013	00112	3.3.90.34	20.003,72	
	22.05.04.123.1001.2.013	00113	3.3.90.36	674,43	
	22.05.04.123.1001.2.013	00114	3.3.90.39	176.949,82	
	22.05.04.123.1001.2.013	00115	3.3.90.92	269,76	
	22.05.04.123.1001.2.013	00116	4.4.90.52	1.348,83	209.767,41
CONST. AMP. DE PREDIOS DA SEG. PUBLICA					
	22.05.06.181.2002.1.058	00117	3.3.90.39	13.488,25	13.488,25
MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AO PASEP					
	22.05.28.846.0000.2.038	00118	3.2.90.25	1.348,83	
	22.05.28.846.0000.2.038	00119	3.3.90.47	144.324,33	
	22.05.28.846.0000.2.038	00120	3.3.90.92	2.697,64	148.370,80
PGTO DEB.SENT.JUD.E PRECATORIOS					
	22.05.28.846.0000.3.001	00121	3.1.90.92	1.348,83	
	22.05.28.846.0000.3.001	00122	3.2.90.21	404,66	
	22.05.28.846.0000.3.001	00123	3.2.90.22	404,66	
	22.05.28.846.0000.3.001	00124	3.2.90.25	404,66	
	22.05.28.846.0000.3.001	00125	3.2.90.92	674,43	
	22.05.28.846.0000.3.001	00126	3.3.90.91	13.488,24	
	22.05.28.846.0000.3.001	00127	3.3.90.92	404,66	
	22.05.28.846.0000.3.001	00128	4.4.90.52	404,66	
	22.05.28.846.0000.3.001	00129	4.6.90.71	2.697,64	20.232,44
PARCELAMENTO DA CELG					
	22.05.28.846.0000.3.003	00130	4.6.90.71	65.840,81	65.840,81
OUTROS PARCELAMENTOS					
	22.05.28.846.0000.3.005	00131	4.6.90.71	8.092,96	8.092,96
PARCELAMENTO DO IPASGO					
	22.05.28.846.0000.3.006	00132	4.6.90.71	9.441,78	9.441,78
					952.323,53
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA E TURISMO	CÓDIGO: 06				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS ESCOLARES					
	22.06.12.361.2006.1.001	00133	4.4.90.51	13.488,25	13.488,25
CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES					
	22.06.12.361.2006.1.002	00134	4.4.90.51	100.388,95	100.388,95
MANUT.DA SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA					
	22.06.12.361.2006.2.014	00135	3.1.90.04	404,66	
	22.06.12.361.2006.2.014	00136	3.1.90.05	674,43	
	22.06.12.361.2006.2.014	00137	3.1.90.11	173.723,88	
	22.06.12.361.2006.2.014	00138	3.1.90.13	1.348,83	
	22.06.12.361.2006.2.014	00139	3.1.90.34	2.377,50	
	22.06.12.361.2006.2.014	00140	3.1.90.92	809,28	
	22.06.12.361.2006.2.014	00141	3.1.91.13	1.348,83	
	22.06.12.361.2006.2.014	00142	3.3.90.14	4.046,48	
	22.06.12.361.2006.2.014	00143	3.3.90.30	71.325,48	
	22.06.12.361.2006.2.014	00144	3.3.90.36	6.744,13	
	22.06.12.361.2006.2.014	00145	3.3.90.39	31.778,52	
	22.06.12.361.2006.2.014	00146	3.3.90.40	2.000,00	
	22.06.12.361.2006.2.014	00147	3.3.90.92	404,66	
	22.06.12.361.2006.2.014	00148	4.4.90.52	2.377,51	299.364,19
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	22.06.12.361.2006.2.016	00149	3.1.90.04	539,54	
	22.06.12.361.2006.2.016	00150	3.1.90.05	5.592,05	
	22.06.12.361.2006.2.016	00151	3.1.90.11	527.554,11	
	22.06.12.361.2006.2.016	00152	3.1.90.34	674,43	
	22.06.12.361.2006.2.016	00153	3.1.90.92	674,43	
	22.06.12.361.2006.2.016	00154	3.1.90.94	2.000,80	
	22.06.12.361.2006.2.016	00155	3.3.90.14	5.799,96	
	22.06.12.361.2006.2.016	00156	3.3.90.30	152.537,75	
	22.06.12.361.2006.2.016	00157	3.3.90.31	1.348,83	
	22.06.12.361.2006.2.016	00158	3.3.90.32	1.348,83	
	22.06.12.361.2006.2.016	00159	3.3.90.36	67.441,29	
	22.06.12.361.2006.2.016	00160	3.3.90.39	320.834,86	
	22.06.12.361.2006.2.016	00161	3.3.90.40	2.000,00	
	22.06.12.361.2006.2.016	00162	3.3.90.92	2.697,64	
	22.06.12.361.2006.2.016	00163	4.4.90.52	23.775,16	1.114.819,68
MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR					

	22.06.12.361.2006.2.017	00164	3.1.90.05	134,89	
	22.06.12.361.2006.2.017	00165	3.1.90.11	1.348,83	
	22.06.12.361.2006.2.017	00166	3.1.90.92	404,66	
	22.06.12.361.2006.2.017	00167	3.3.90.14	269,76	
	22.06.12.361.2006.2.017	00168	3.3.90.30	372.701,11	
	22.06.12.361.2006.2.017	00169	3.3.90.36	1.348,83	
	22.06.12.361.2006.2.017	00170	3.3.90.39	1.348,83	
	22.06.12.361.2006.2.017	00171	3.3.90.92	404,66	
	22.06.12.361.2006.2.017	00172	4.4.90.52	8.227,85	386.189,42
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	22.06.12.361.2006.2.019	00173	3.1.90.05	404,66	
	22.06.12.361.2006.2.019	00174	3.1.90.11	6.474,34	
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA E TURISMO	CÓDIGO: 06				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
	22.06.12.361.2006.2.019	00175	3.1.90.92	539,54	
	22.06.12.361.2006.2.019	00176	3.3.90.30	443.045,77	
	22.06.12.361.2006.2.019	00177	3.3.90.36	96.165,77	
	22.06.12.361.2006.2.019	00178	3.3.90.39	177.743,09	
	22.06.12.361.2006.2.019	00179	3.3.90.92	539,54	
	22.06.12.361.2006.2.019	00180	4.4.90.52	24.600,77	749.513,48
APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	22.06.12.364.2006.2.131	00181	3.3.90.30	1.188,76	
	22.06.12.364.2006.2.131	00182	3.3.90.36	1.188,76	
	22.06.12.364.2006.2.131	00183	3.3.90.39	1.188,76	3.566,28
CONSTRUÇÃO/AMP/REFORMA DE CRECHE					
	22.06.12.365.2006.1.033	00184	4.4.90.51	97.478,15	97.478,15
MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR					
	22.06.12.365.2006.2.015	00185	3.1.90.05	269,76	
	22.06.12.365.2006.2.015	00186	3.1.90.11	1.188,76	
	22.06.12.365.2006.2.015	00187	3.1.90.92	269,76	
	22.06.12.365.2006.2.015	00188	3.3.90.30	3.566,27	
	22.06.12.365.2006.2.015	00189	3.3.90.32	404,66	
	22.06.12.365.2006.2.015	00190	3.3.90.36	404,66	
	22.06.12.365.2006.2.015	00191	3.3.90.39	1.348,83	
	22.06.12.365.2006.2.015	00192	3.3.90.92	674,43	
	22.06.12.365.2006.2.015	00193	4.4.90.52	1.348,83	9.475,96
MANUTENÇÃO DE CRECHES					
	22.06.12.365.2006.2.055	00194	3.1.90.04	13.146,84	
	22.06.12.365.2006.2.055	00195	3.1.90.11	26.199,68	
	22.06.12.365.2006.2.055	00196	3.3.90.30	107.906,03	
	22.06.12.365.2006.2.055	00197	3.3.90.36	7.132,55	
	22.06.12.365.2006.2.055	00198	3.3.90.39	5.943,80	
	22.06.12.365.2006.2.055	00199	4.4.90.52	4.046,48	164.375,38
CONST.ADAP.DO PREDIO DA BIBLIOTECA					
	22.06.13.392.2008.1.029	00200	4.4.90.51	40.464,78	40.464,78
CONST. DE PREDIOS DESTINADOS A CULTURA					
	22.06.13.392.2008.1.054	00201	4.4.90.51	11.887,57	11.887,57
MANUT. DAS ATIVIDADES DE CULTURA					
	22.06.13.392.2008.2.018	00202	3.1.90.05	539,54	
	22.06.13.392.2008.2.018	00203	3.1.90.11	23.556,96	
	22.06.13.392.2008.2.018	00204	3.1.90.92	269,76	
	22.06.13.392.2008.2.018	00205	3.3.90.14	134,89	
	22.06.13.392.2008.2.018	00206	3.3.90.30	13.488,25	
	22.06.13.392.2008.2.018	00207	3.3.90.36	2.595,72	
	22.06.13.392.2008.2.018	00208	3.3.90.39	1.188,76	
	22.06.13.392.2008.2.018	00209	3.3.90.92	269,76	
	22.06.13.392.2008.2.018	00210	4.4.90.52	6.744,13	48.787,77
TRANSF. CONCORCIO INTERMUNICIPAL					
	22.06.13.392.2008.9.011	00211	3.3.71.43	11.887,57	11.887,57
REFORMA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA					
	22.06.13.695.2026.1.070	00212	4.4.90.51	50.020,00	50.020,00
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA E TURISMO	CÓDIGO: 06				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
PROM.E DIVULG. ATIVI.GERAIS DE FLUXO TUR					
	22.06.13.695.2026.2.071	00213	3.1.90.11	41.381,18	
	22.06.13.695.2026.2.071	00214	3.3.90.14	847,76	
	22.06.13.695.2026.2.071	00215	3.3.90.30	5.592,05	
	22.06.13.695.2026.2.071	00216	3.3.90.36	1.677,62	
	22.06.13.695.2026.2.071	00217	3.3.90.39	5.592,05	
	22.06.13.695.2026.2.071	00218	4.4.90.52	2.236,82	57.327,48
					3.159.034,91
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	CÓDIGO: 08				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUT.HORTA E LAVOURA COMUNITARIA					
	22.08.08.244.2025.2.034	00219	3.1.90.11	6.744,13	
	22.08.08.244.2025.2.034	00220	3.3.90.30	17.534,73	
	22.08.08.244.2025.2.034	00221	3.3.90.32	1.348,83	
	22.08.08.244.2025.2.034	00222	3.3.90.36	41.813,60	
	22.08.08.244.2025.2.034	00223	3.3.90.39	6.744,13	
	22.08.08.244.2025.2.034	00224	4.4.90.52	6.744,13	80.929,55
MANUT.SERV. DE PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE					
	22.08.18.541.2010.2.039	00225	3.1.90.05	134,89	
	22.08.18.541.2010.2.039	00226	3.1.90.11	142.166,21	

	22.08.18.541.2010.2.039	00227	3.1.90.34	674,43	
	22.08.18.541.2010.2.039	00228	3.3.90.14	2.023,24	
	22.08.18.541.2010.2.039	00229	3.3.90.30	5.260,42	
	22.08.18.541.2010.2.039	00230	3.3.90.36	7.034,79	
	22.08.18.541.2010.2.039	00231	3.3.90.39	41.274,07	
	22.08.18.541.2010.2.039	00232	3.3.90.40	2.000,00	
	22.08.18.541.2010.2.039	00233	4.4.90.52	114.538,66	315.106,71
CONSTRUCAO/AMPLIAÇÃO DO LAGO ARTIFICIAL					
	22.08.18.544.2010.1.021	00234	4.4.90.51	21.581,22	21.581,22
CONSTR. DE FEIRAS COB./MATAD./ABATED.					
	22.08.20.605.2012.1.050	00235	4.4.90.51	26.152,68	26.152,68
CONSTRUCAO DE MATA-BURROS					
	22.08.20.606.2012.1.004	00236	4.4.90.51	87.673,68	87.673,68
MANUTENCAO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA					
	22.08.20.606.2012.2.021	00237	3.1.90.05	2.023,24	
	22.08.20.606.2012.2.021	00238	3.1.90.11	134.882,54	
	22.08.20.606.2012.2.021	00239	3.1.90.92	674,43	
	22.08.20.606.2012.2.021	00240	3.3.90.14	2.023,24	
	22.08.20.606.2012.2.021	00241	3.3.90.30	77.813,60	
	22.08.20.606.2012.2.021	00242	3.3.90.32	1.348,83	
	22.08.20.606.2012.2.021	00243	3.3.90.36	4.464,78	
	22.08.20.606.2012.2.021	00244	3.3.90.39	40.464,78	
	22.08.20.606.2012.2.021	00245	3.3.90.40	2.000,00	
	22.08.20.606.2012.2.021	00246	3.3.90.41	3.237,18	
	22.08.20.606.2012.2.021	00247	3.3.90.92	404,66	
	22.08.20.606.2012.2.021	00248	3.3.90.93	404,66	
	22.08.20.606.2012.2.021	00249	4.4.90.52	2.023,24	271.765,18
					803.209,02
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO	CÓDIGO: 14				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
CRIAÇÃO/CONST. DE POLO INDUSTRIAS					
	22.14.22.661.2011.1.052	00250	4.4.90.51	53.953,02	
	22.14.22.661.2011.1.052	00251	4.4.90.61	13.488,26	67.441,28
SERV.DE APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO TUR					
	22.14.23.691.2011.2.040	00252	3.1.90.05	269,76	
	22.14.23.691.2011.2.040	00253	3.1.90.11	64.743,65	
	22.14.23.691.2011.2.040	00254	3.1.90.92	269,76	
	22.14.23.691.2011.2.040	00255	3.3.90.14	404,67	
	22.14.23.691.2011.2.040	00256	3.3.90.30	7.823,20	
	22.14.23.691.2011.2.040	00257	3.3.90.36	404,66	
	22.14.23.691.2011.2.040	00258	3.3.90.39	2.697,64	
	22.14.23.691.2011.2.040	00259	3.3.90.40	2.000,00	
	22.14.23.691.2011.2.040	00260	4.4.90.52	1.618,60	
	22.14.23.691.2011.2.040	00261	4.5.90.61	2.697,64	82.929,58
					150.370,86
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: PREVIDENCIA SOCIAL	CÓDIGO: 15				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVIDENCIA					
	22.15.09.271.2016.2.037	00262	3.1.90.01	1.079,07	
	22.15.09.271.2016.2.037	00263	3.1.90.03	1.079,07	
	22.15.09.271.2016.2.037	00264	3.1.90.05	404,66	
	22.15.09.271.2016.2.037	00265	3.1.90.13	279.602,52	
	22.15.09.271.2016.2.037	00266	3.1.90.92	20.232,40	
	22.15.09.271.2016.2.037	00267	3.1.91.13	366.484,93	
	22.15.09.271.2016.2.037	00268	3.2.90.25	674,43	
	22.15.09.271.2016.2.037	00269	3.3.90.08	1.348,83	
	22.15.09.271.2016.2.037	00270	3.3.90.30	674,43	
	22.15.09.271.2016.2.037	00271	3.3.90.36	404,66	
	22.15.09.271.2016.2.037	00272	3.3.90.39	2.023,24	
	22.15.09.271.2016.2.037	00273	3.3.90.92	404,66	674.412,90
PARCELAMENTO DO INSS					
	22.15.28.846.0000.3.002	00274	4.6.90.71	5.592,05	5.592,05
PARCELAMENTO PREVIDENCIA PROPRIA					
	22.15.28.846.0000.3.007	00275	4.6.90.71	523.415,91	523.415,91
					1.203.420,86
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CÓDIGO: 17				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
PISTA CAMINHADA C ILUMINAÇÃO PARQUE ECOL					
	22.17.27.812.2017.1.069	00276	4.4.90.51	250.100,00	250.100,00
MANUT.DO SETOR DE ESPORTE E LAZER					
	22.17.27.812.2017.2.020	00277	3.1.90.05	539,54	
	22.17.27.812.2017.2.020	00278	3.1.90.11	111.952,53	
	22.17.27.812.2017.2.020	00279	3.1.90.92	404,66	
	22.17.27.812.2017.2.020	00280	3.3.90.14	6.744,13	
	22.17.27.812.2017.2.020	00281	3.3.90.30	47.208,89	
	22.17.27.812.2017.2.020	00282	3.3.90.31	1.348,83	
	22.17.27.812.2017.2.020	00283	3.3.90.32	1.348,83	
	22.17.27.812.2017.2.020	00284	3.3.90.36	40.464,78	
	22.17.27.812.2017.2.020	00285	3.3.90.39	40.464,78	
	22.17.27.812.2017.2.020	00286	3.3.90.40	2.000,00	
	22.17.27.812.2017.2.020	00287	3.3.90.92	1.348,83	
	22.17.27.812.2017.2.020	00288	4.4.90.52	17.939,38	271.765,18
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER					

	22.17.27.813.2017.2.070	00289	4.4.90.51	43.162,42	43.162,42
					565.027,60
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CÓDIGO: 18				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO					
	22.18.04.122.1001.2.011	00290	3.1.90.05	269,76	
	22.18.04.122.1001.2.011	00291	3.1.90.11	121.394,31	
	22.18.04.122.1001.2.011	00292	3.1.90.92	269,76	
	22.18.04.122.1001.2.011	00293	3.3.90.14	4.046,48	
	22.18.04.122.1001.2.011	00294	3.3.90.30	5.943,80	
	22.18.04.122.1001.2.011	00295	3.3.90.36	5.943,82	
	22.18.04.122.1001.2.011	00296	3.3.90.39	269,76	
	22.18.04.122.1001.2.011	00297	3.3.90.92	269,76	
	22.18.04.122.1001.2.011	00298	4.4.90.52	7.823,20	146.230,65
OUVIDORIA MUNICIPAL					
	22.18.04.122.1001.3.008	00299	3.1.90.11	2.000,00	
	22.18.04.122.1001.3.008	00300	3.3.90.14	200,00	
	22.18.04.122.1001.3.008	00301	3.3.90.30	2.000,00	
	22.18.04.122.1001.3.008	00302	3.3.90.36	500,00	
	22.18.04.122.1001.3.008	00303	3.3.90.39	2.000,00	6.700,00
					152.930,65
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, OBRAS E TRANSPORTES	CÓDIGO: 19				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
AMPL.RECONSTR.OBR.PUB.CONST.OBR.PEQ.PORT					
	22.19.15.451.2003.1.006	00304	4.4.90.51	112.567,31	112.567,31
REFORMA E AMPL.DO PREDIO DA PREFEITURA					
	22.19.15.451.2003.1.007	00305	4.4.90.51	67.441,29	67.441,29
CONSTR.MEIO-FIO, SARJETAS E CALCADAS-R.V					
	22.19.15.451.2003.1.008	00306	4.4.90.51	53.494,12	53.494,12
PAVIM.ABERT.MELH.VIAS URBANAS					
	22.19.15.451.2003.1.009	00307	4.4.90.51	139.700,68	139.700,68
CONSTR.PRACA, ARB.E URB.MARGENS GO-010					
	22.19.15.451.2003.1.010	00308	4.4.90.51	47.550,33	47.550,33
CONSTR.GALERIAS PLUVIAIS - M.INTERIOR					
	22.19.15.451.2003.1.011	00309	4.4.90.51	118.875,80	118.875,80
CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO					
	22.19.15.451.2003.1.012	00310	4.4.90.51	47.089,68	47.089,68
INSTALAÇÃO DE CÂMARAS NA RUAS					
	22.19.15.451.2003.1.068	00311	4.4.90.51	252.589,49	252.589,49
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS					
	22.19.15.451.2003.1.071	00312	4.4.90.51	548.503,87	548.503,87
ILUMINAÇÃO DA LINHA FÉRREA					
	22.19.15.451.2003.1.072	00313	4.4.90.51	200.000,00	200.000,00
CONST. AMPL. E MELHORIAS NO ATERRO SANIT					
	22.19.15.452.2003.1.014	00314	4.4.90.51	67.441,29	67.441,29
MANUT.SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
	22.19.15.452.2003.2.024	00315	3.1.90.05	539,54	
	22.19.15.452.2003.2.024	00316	3.1.90.11	271.803,06	
	22.19.15.452.2003.2.024	00317	3.1.90.92	674,43	
	22.19.15.452.2003.2.024	00318	3.1.90.94	2.000,80	
	22.19.15.452.2003.2.024	00319	3.3.90.14	5.395,31	
	22.19.15.452.2003.2.024	00320	3.3.90.30	130.763,39	
	22.19.15.452.2003.2.024	00321	3.3.90.34	404,66	
	22.19.15.452.2003.2.024	00322	3.3.90.36	10.985,54	
	22.19.15.452.2003.2.024	00323	3.3.90.39	107.406,00	
	22.19.15.452.2003.2.024	00324	3.3.90.40	2.000,00	
	22.19.15.452.2003.2.024	00325	3.3.90.92	404,66	
	22.19.15.452.2003.2.024	00326	4.4.90.52	3.394,51	535.771,90
MANUT.DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA					
	22.19.15.452.2003.2.025	00327	3.1.90.04	404,66	
	22.19.15.452.2003.2.025	00328	3.1.90.05	9.441,78	
	22.19.15.452.2003.2.025	00329	3.1.90.11	143.290,88	
	22.19.15.452.2003.2.025	00330	3.1.90.14	1.079,07	
	22.19.15.452.2003.2.025	00331	3.1.90.92	539,54	
	22.19.15.452.2003.2.025	00332	3.3.90.14	269,75	
	22.19.15.452.2003.2.025	00333	3.3.90.30	26.976,51	
	22.19.15.452.2003.2.025	00334	3.3.90.36	12.882,07	
	22.19.15.452.2003.2.025	00335	3.3.90.39	400.000,00	
	22.19.15.452.2003.2.025	00336	3.3.90.92	404,66	
	22.19.15.452.2003.2.025	00337	4.4.90.52	4.046,48	599.335,40
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, OBRAS E TRANSPORTES	CÓDIGO: 19				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUT. DO CEMITERIO PUBLICO					
	22.19.15.452.2003.2.026	00338	3.1.90.05	134,89	
	22.19.15.452.2003.2.026	00339	3.1.90.11	6.609,23	
	22.19.15.452.2003.2.026	00340	3.1.90.92	134,89	
	22.19.15.452.2003.2.026	00341	3.3.90.30	3.102,30	
	22.19.15.452.2003.2.026	00342	3.3.90.36	269,76	
	22.19.15.452.2003.2.026	00343	3.3.90.39	404,66	
	22.19.15.452.2003.2.026	00344	3.3.90.92	3.506,95	
	22.19.15.452.2003.2.026	00345	4.4.90.52	674,43	14.837,11
MANUT.DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA					
	22.19.15.452.2003.2.027	00346	3.1.90.05	134,89	

	22.19.15.452.2003.2.027	00347	3.1.90.11	60.697,16	
	22.19.15.452.2003.2.027	00348	3.1.90.92	404,66	
	22.19.15.452.2003.2.027	00349	3.3.90.30	279.331,69	
	22.19.15.452.2003.2.027	00350	3.3.90.36	10.790,60	
	22.19.15.452.2003.2.027	00351	3.3.90.39	250.000,00	
	22.19.15.452.2003.2.027	00352	3.3.90.92	5.395,31	
	22.19.15.452.2003.2.027	00353	4.4.90.52	2.697,64	609.451,95
MANUT.PRACAS, PARQUES, JARDINS E ARBORIZ					
	22.19.15.452.2003.2.028	00354	3.1.90.05	134,89	
	22.19.15.452.2003.2.028	00355	3.1.90.11	12.139,43	
	22.19.15.452.2003.2.028	00356	3.1.90.92	404,66	
	22.19.15.452.2003.2.028	00357	3.3.90.30	28.055,57	
	22.19.15.452.2003.2.028	00358	3.3.90.36	13.488,25	
	22.19.15.452.2003.2.028	00359	3.3.90.39	6.744,13	
	22.19.15.452.2003.2.028	00360	3.3.90.92	1.079,07	
	22.19.15.452.2003.2.028	00361	4.4.90.52	5.395,29	67.441,29
MANUTENCAO DE VIAS URBANAS					
	22.19.15.452.2003.2.029	00362	3.3.90.30	44.232,40	
	22.19.15.452.2003.2.029	00363	3.3.90.36	2.976,52	
	22.19.15.452.2003.2.029	00364	3.3.90.39	20.232,40	67.441,32
CONSTRUCAO DO SIST.DE ABASTECIMENTO AGUA					
	22.19.17.512.2003.1.030	00365	4.4.90.51	71.325,48	71.325,48
CONSTR.SISTEMA ESGOTO SANITARIO-M.CIDADE					
	22.19.17.512.2003.1.064	00366	4.4.90.51	13.488,25	13.488,25
MANUT. DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO					
	22.19.17.512.2003.2.030	00367	3.1.90.05	134,89	
	22.19.17.512.2003.2.030	00368	3.1.90.11	4.720,90	
	22.19.17.512.2003.2.030	00369	3.1.90.13	4.046,48	
	22.19.17.512.2003.2.030	00370	3.1.90.34	269,76	
	22.19.17.512.2003.2.030	00371	3.1.90.92	134,89	
	22.19.17.512.2003.2.030	00372	3.1.91.13	2.697,64	
	22.19.17.512.2003.2.030	00373	3.3.90.14	134,89	
	22.19.17.512.2003.2.030	00374	3.3.90.30	21.581,22	
	22.19.17.512.2003.2.030	00375	3.3.90.32	404,66	
	22.19.17.512.2003.2.030	00376	3.3.90.36	2.023,24	
	22.19.17.512.2003.2.030	00377	3.3.90.39	1.079,07	
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, OBRAS E TRANSPORTES	CÓDIGO: 19				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
	22.19.17.512.2003.2.030	00378	3.3.90.92	134,89	
	22.19.17.512.2003.2.030	00379	4.4.90.52	404,66	37.767,19
CONSTR.RECONSTR.ESTR.PONTES E MT-BURROS					
	22.19.26.782.2004.1.005	00380	4.4.90.51	71.325,47	71.325,47
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTES					
	22.19.26.782.2004.2.056	00381	3.1.90.05	2.023,24	
	22.19.26.782.2004.2.056	00382	3.1.90.11	341.117,99	
	22.19.26.782.2004.2.056	00383	3.1.90.92	404,66	
	22.19.26.782.2004.2.056	00384	3.1.90.94	2.000,83	
	22.19.26.782.2004.2.056	00385	3.3.90.14	5.665,06	
	22.19.26.782.2004.2.056	00386	3.3.90.30	843.238,94	
	22.19.26.782.2004.2.056	00387	3.3.90.36	11.778,53	
	22.19.26.782.2004.2.056	00388	3.3.90.39	130.603,70	
	22.19.26.782.2004.2.056	00389	3.3.90.40	2.000,00	
	22.19.26.782.2004.2.056	00390	3.3.90.92	1.079,07	
	22.19.26.782.2004.2.056	00391	3.3.90.93	404,66	
	22.19.26.782.2004.2.056	00392	4.4.90.52	120.630,80	1.460.947,48
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E MAQUINAS					
	22.19.26.782.2004.2.076	00393	4.4.90.52	500.000,00	500.000,00
					5.704.386,70
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	CÓDIGO: 20				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUTENÇÃO DO DEP. DE COMPRAS					
	22.20.04.122.1001.1.065	00394	3.1.90.11	112.413,34	
	22.20.04.122.1001.1.065	00395	3.1.90.94	2.000,80	
	22.20.04.122.1001.1.065	00396	3.3.90.14	6.744,13	
	22.20.04.122.1001.1.065	00397	3.3.90.30	40.464,78	
	22.20.04.122.1001.1.065	00398	3.3.90.36	2.236,82	
	22.20.04.122.1001.1.065	00399	3.3.90.39	26.976,51	
	22.20.04.122.1001.1.065	00400	3.3.90.40	2.000,00	
	22.20.04.122.1001.1.065	00401	4.4.90.52	11.487,45	204.323,83
					204.323,83
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	CÓDIGO: 21				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
RECEP.FEST.CIVICAS, TRADIC.E COMEMORATIV					
	22.21.04.122.1001.2.004	00402	3.1.90.11	93.946,43	
	22.21.04.122.1001.2.004	00403	3.3.90.30	48.468,12	
	22.21.04.122.1001.2.004	00404	3.3.90.31	13.488,25	
	22.21.04.122.1001.2.004	00405	3.3.90.32	13.488,25	
	22.21.04.122.1001.2.004	00406	3.3.90.36	48.468,12	
	22.21.04.122.1001.2.004	00407	3.3.90.39	111.839,08	329.698,25
					329.698,25
ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	CÓDIGO: 22				
UNIDADE.....: RESERVA DE CONTIGENCIA	CÓDIGO: 99				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	

	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
RESERVA DE CONTIGENCIA					
	22.99.99.999.9999.9.999	00408	9.9.99.99	118.875,80	118.875,80
					118.875,80
ÓRGÃO.....: BONFINOPOLIS-FUNDEB	CÓDIGO: 23				
UNIDADE.....: FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES					
	23.01.12.361.2022.1.027	00409	4.4.90.51	118.875,80	118.875,80
APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB					
	23.01.12.361.2022.2.046	00410	3.1.90.05	1.188,76	
	23.01.12.361.2022.2.046	00411	3.1.90.10	1.188,76	
	23.01.12.361.2022.2.046	00412	3.1.90.11	2.723.516,40	
	23.01.12.361.2022.2.046	00413	3.1.90.13	51.887,57	
	23.01.12.361.2022.2.046	00414	3.1.90.92	1.079,07	
	23.01.12.361.2022.2.046	00415	3.1.90.94	3.001,20	
	23.01.12.361.2022.2.046	00416	3.1.91.13	397.189,52	
	23.01.12.361.2022.2.046	00417	3.3.90.14	3.566,27	
	23.01.12.361.2022.2.046	00418	3.3.90.30	110.975,26	
	23.01.12.361.2022.2.046	00419	3.3.90.36	7.550,32	
	23.01.12.361.2022.2.046	00420	3.3.90.39	23.775,16	
	23.01.12.361.2022.2.046	00421	3.3.90.40	2.000,00	
	23.01.12.361.2022.2.046	00422	3.3.90.91	674,43	
	23.01.12.361.2022.2.046	00423	3.3.90.92	1.049,05	
	23.01.12.361.2022.2.046	00424	3.3.90.93	404,66	
	23.01.12.361.2022.2.046	00425	4.4.90.52	11.887,57	
	23.01.12.361.2022.2.046	00426	4.6.90.71	11.887,57	3.352.821,57
MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR					
	23.01.12.365.2022.2.053	00427	3.1.90.05	1.188,76	
	23.01.12.365.2022.2.053	00428	3.1.90.11	726.259,51	
	23.01.12.365.2022.2.053	00429	3.1.90.92	1.188,76	
	23.01.12.365.2022.2.053	00430	3.3.90.30	2.377,50	
	23.01.12.365.2022.2.053	00431	3.3.90.36	2.377,50	
	23.01.12.365.2022.2.053	00432	3.3.90.39	2.377,50	
	23.01.12.365.2022.2.053	00433	3.3.90.92	1.188,76	
	23.01.12.365.2022.2.053	00434	4.4.90.52	2.377,50	739.335,79
					4.211.033,16

ÓRGÃO.....: BONFINOPOLIS - FUMPREB	CÓDIGO: 45				
UNIDADE.....: PREVIDENCIA MUNICIPAL - FUMPREB	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
CONST/REFOR/AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DO RPPS					
	45.01.09.272.2021.1.063	00435	4.4.90.51	237.751,61	237.751,61
MANUTENCAO DO FUMPREB					
	45.01.09.272.2021.2.041	00436	3.1.90.04	1.188,76	
	45.01.09.272.2021.2.041	00437	3.1.90.11	83.213,07	
	45.01.09.272.2021.2.041	00438	3.1.90.13	18.124,97	
	45.01.09.272.2021.2.041	00439	3.1.90.34	1.188,76	
	45.01.09.272.2021.2.041	00440	3.2.90.25	944,19	
	45.01.09.272.2021.2.041	00441	3.3.90.14	10.790,60	
	45.01.09.272.2021.2.041	00442	3.3.90.30	26.976,51	
	45.01.09.272.2021.2.041	00443	3.3.90.34	35.662,74	
	45.01.09.272.2021.2.041	00444	3.3.90.36	18.886,58	
	45.01.09.272.2021.2.041	00445	3.3.90.39	118.875,80	
	45.01.09.272.2021.2.041	00446	3.3.90.40	2.000,00	
	45.01.09.272.2021.2.041	00447	3.3.90.92	944,19	
	45.01.09.272.2021.2.041	00448	4.4.90.52	10.646,25	329.442,42
PREV.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					
	45.01.09.272.2021.2.043	00449	3.1.90.01	534.941,14	
	45.01.09.272.2021.2.043	00450	3.1.90.03	261.526,77	
	45.01.09.272.2021.2.043	00451	3.1.90.05	213.976,46	
	45.01.09.272.2021.2.043	00452	3.1.90.08	2.377,50	
	45.01.09.272.2021.2.043	00453	3.3.90.92	1.188,76	1.014.010,63
RESERVA TECNICA DO RPPS					
	45.01.99.999.9999.7.999	00454	7.7.99.99	55.920,50	55.920,50
					1.637.125,16
ÓRGÃO.....: BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CÓDIGO: 55				
UNIDADE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA					
	55.01.10.301.1021.1.062	00455	3.1.90.11	30.348,51	
	55.01.10.301.1021.1.062	00456	3.3.90.30	106.988,21	
	55.01.10.301.1021.1.062	00457	3.3.90.34	559,19	
	55.01.10.301.1021.1.062	00458	4.4.90.52	11.887,57	149.783,48
MANUTENÇÃO DO PACS					
	55.01.10.301.2009.1.060	00459	3.1.90.11	258.135,76	
	55.01.10.301.2009.1.060	00460	3.1.90.34	1.188,76	
	55.01.10.301.2009.1.060	00461	3.3.90.30	17.704,99	
	55.01.10.301.2009.1.060	00462	3.3.90.34	11.887,57	
	55.01.10.301.2009.1.060	00463	3.3.90.36	4.220,89	
	55.01.10.301.2009.1.060	00464	3.3.90.39	7.544,47	
	55.01.10.301.2009.1.060	00465	4.4.90.52	11.184,10	311.866,54
MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF					
	55.01.10.301.2009.2.060	00466	3.1.90.11	226.883,36	
	55.01.10.301.2009.2.060	00467	3.1.90.34	5.943,80	

	55.01.10.301.2009.2.060	00468	3.3.90.30	193.767,56	
	55.01.10.301.2009.2.060	00469	3.3.90.36	170.809,53	
	55.01.10.301.2009.2.060	00470	3.3.90.39	26.152,68	
	55.01.10.301.2009.2.060	00471	3.3.90.40	2.000,00	
	55.01.10.301.2009.2.060	00472	4.4.90.52	5.943,80	631.500,73
MANUT. DO PROG. DE SAUDE BUCAL					
	55.01.10.301.2009.2.061	00473	3.1.90.11	61.815,42	
	55.01.10.301.2009.2.061	00474	3.1.90.34	5.943,80	
	55.01.10.301.2009.2.061	00475	3.3.90.30	11.887,58	
	55.01.10.301.2009.2.061	00476	3.3.90.36	5.943,80	
	55.01.10.301.2009.2.061	00477	3.3.90.39	5.943,80	
	55.01.10.301.2009.2.061	00478	4.4.90.52	5.943,80	97.478,20
AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ ATEND. URGENCIA					
	55.01.10.301.2023.1.016	00479	4.4.90.52	123.630,85	123.630,85
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE					
	55.01.10.301.2023.1.019	00480	4.4.90.51	171.181,16	171.181,16
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	55.01.10.301.2023.2.044	00481	3.1.90.05	1.188,76	
	55.01.10.301.2023.2.044	00482	3.1.90.10	1.188,76	
	55.01.10.301.2023.2.044	00483	3.1.90.11	1.387.470,88	
	55.01.10.301.2023.2.044	00484	3.1.90.13	142.650,97	
	55.01.10.301.2023.2.044	00485	3.1.90.14	1.000,40	
	55.01.10.301.2023.2.044	00486	3.1.90.94	2.000,80	
	55.01.10.301.2023.2.044	00487	3.1.91.13	140.129,35	
	55.01.10.301.2023.2.044	00488	3.3.90.14	1.377,10	
	55.01.10.301.2023.2.044	00489	3.3.90.30	130.763,39	
	55.01.10.301.2023.2.044	00490	3.3.90.32	5.943,80	
	55.01.10.301.2023.2.044	00491	3.3.90.34	5.592,05	
	55.01.10.301.2023.2.044	00492	3.3.90.36	11.887,57	
	55.01.10.301.2023.2.044	00493	3.3.90.39	24.094,74	
	55.01.10.301.2023.2.044	00494	3.3.90.40	2.000,00	
ÓRGÃO.....: BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CÓDIGO: 55				
UNIDADE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
	55.01.10.301.2023.2.044	00495	3.3.90.93	2.459,90	
	55.01.10.301.2023.2.044	00496	4.4.90.52	15.830,58	
	55.01.10.301.2023.2.044	00497	4.5.90.61	3.566,27	1.879.145,32
MANUT. DAS ATIV. HOSPITALARES					
	55.01.10.302.2009.2.062	00498	3.1.90.34	1.188,76	
	55.01.10.302.2009.2.062	00499	3.3.90.30	71.325,48	
	55.01.10.302.2009.2.062	00500	3.3.90.34	2.377,51	
	55.01.10.302.2009.2.062	00501	3.3.90.36	842.782,16	
	55.01.10.302.2009.2.062	00502	3.3.90.39	11.887,58	
	55.01.10.302.2009.2.062	00503	3.3.90.40	2.000,00	
	55.01.10.302.2009.2.062	00504	4.4.90.52	11.887,58	943.449,07
REFORMA E AMPL. CENTRO DE SAUDE					
	55.01.10.302.2023.1.018	00505	4.4.90.51	28.530,18	28.530,18
MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA					
	55.01.10.304.2023.2.047	00506	3.1.90.11	4.755,02	
	55.01.10.304.2023.2.047	00507	3.3.90.30	12.496,06	
	55.01.10.304.2023.2.047	00508	3.3.90.36	2.697,64	
	55.01.10.304.2023.2.047	00509	3.3.90.39	2.697,64	
	55.01.10.304.2023.2.047	00510	4.4.90.52	4.046,48	26.692,84
MANUT.SERV. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
	55.01.10.305.2023.2.048	00511	3.1.90.11	104.892,09	
	55.01.10.305.2023.2.048	00512	3.3.90.30	11.535,86	
	55.01.10.305.2023.2.048	00513	3.3.90.36	5.592,05	
	55.01.10.305.2023.2.048	00514	3.3.90.39	5.177,11	
	55.01.10.305.2023.2.048	00515	4.4.90.52	5.943,80	133.140,91
					4.496.399,28
ÓRGÃO.....: BONFINOPOLIS - FMDCA	CÓDIGO: 65				
UNIDADE.....: FUNDO MUN.DOS DIR.CRIANCA ADOLESCENTE	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
MANUT. DO FMDCA					
	65.01.08.243.2031.2.051	00516	3.1.90.11	11.887,56	
	65.01.08.243.2031.2.051	00517	3.3.90.30	11.887,57	
	65.01.08.243.2031.2.051	00518	3.3.90.36	6.744,13	
	65.01.08.243.2031.2.051	00519	3.3.90.39	6.744,13	
	65.01.08.243.2031.2.051	00520	3.3.90.42	5.395,31	
	65.01.08.243.2031.2.051	00521	4.4.90.52	2.697,64	45.356,34
					45.356,34
ÓRGÃO.....: BONFINOPOLIS - FMAS	CÓDIGO: 75				
UNIDADE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
APOIO E ASSISTENCIA AO IDOSO					
	75.01.08.241.2025.2.036	00522	3.1.90.05	1.348,83	
	75.01.08.241.2025.2.036	00523	3.1.90.11	2.697,64	
	75.01.08.241.2025.2.036	00524	3.3.90.30	21.833,06	
	75.01.08.241.2025.2.036	00525	3.3.90.36	17.831,38	
	75.01.08.241.2025.2.036	00526	3.3.90.39	22.678,18	
	75.01.08.241.2025.2.036	00527	3.3.90.92	674,42	
	75.01.08.241.2025.2.036	00528	4.4.90.52	4.720,89	71.784,40
CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
	75.01.08.243.2025.1.067	00529	4.4.90.51	285.666,68	285.666,68
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
	75.01.08.243.2025.2.050	00530	3.1.90.05	3.355,23	

	75.01.08.243.2025.2.050	00531	3.1.90.11	75.614,61	
	75.01.08.243.2025.2.050	00532	3.1.90.34	1.348,83	
	75.01.08.243.2025.2.050	00533	3.3.90.30	1.348,83	
	75.01.08.243.2025.2.050	00534	3.3.90.36	5.592,05	
	75.01.08.243.2025.2.050	00535	3.3.90.39	1.348,83	
	75.01.08.243.2025.2.050	00536	3.3.90.40	2.000,00	90.608,38
MANUTE. DOS CONSELHOS DE DIR. E DO CMAS					
	75.01.08.244.1023.2.074	00537	3.3.90.14	1.118,42	
	75.01.08.244.1023.2.074	00538	3.3.90.30	22.368,20	
	75.01.08.244.1023.2.074	00539	3.3.90.36	5.592,05	
	75.01.08.244.1023.2.074	00540	3.3.90.39	5.592,05	
	75.01.08.244.1023.2.074	00541	4.4.90.52	5.592,05	40.262,77
CONSTR. AMPL. CENTROS SOCIAIS					
	75.01.08.244.2025.1.034	00542	4.4.90.51	80.929,52	80.929,52
MANUTENÇÃO DO CRAS					
	75.01.08.244.2025.1.055	00543	3.3.90.30	99.902,68	
	75.01.08.244.2025.1.055	00544	3.3.90.36	12.784,76	
	75.01.08.244.2025.1.055	00545	3.3.90.39	70.538,86	
	75.01.08.244.2025.1.055	00546	3.3.90.40	2.000,00	
	75.01.08.244.2025.1.055	00547	4.4.90.52	5.395,31	190.621,61
MANUTENÇÃO DO CREAS					
	75.01.08.244.2025.1.056	00548	3.3.90.30	71.325,48	
	75.01.08.244.2025.1.056	00549	3.3.90.36	50.751,67	
	75.01.08.244.2025.1.056	00550	3.3.90.39	6.744,13	
	75.01.08.244.2025.1.056	00551	3.3.90.40	2.000,00	
	75.01.08.244.2025.1.056	00552	4.4.90.52	4.046,48	134.867,76
MANUTENÇÃO DO SUAS					
	75.01.08.244.2025.1.057	00553	3.3.90.30	40.464,76	
	75.01.08.244.2025.1.057	00554	3.3.90.36	5.395,31	
	75.01.08.244.2025.1.057	00555	3.3.90.39	5.395,31	
	75.01.08.244.2025.1.057	00556	4.4.90.52	2.697,64	53.953,02
MANUT.DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL					
	75.01.08.244.2025.2.031	00557	3.1.90.05	3.355,23	
	75.01.08.244.2025.2.031	00558	3.1.90.11	279.921,76	
	75.01.08.244.2025.2.031	00559	3.1.90.13	59.437,89	
ÓRGÃO.....: BONFINOPOLIS - FMAS	CÓDIGO: 75				
UNIDADE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CÓDIGO: 01				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
	75.01.08.244.2025.2.031	00560	3.1.90.34	1.188,76	
	75.01.08.244.2025.2.031	00561	3.1.90.92	674,43	
	75.01.08.244.2025.2.031	00562	3.1.90.94	5.002,00	
	75.01.08.244.2025.2.031	00563	3.1.91.13	39.118,96	
	75.01.08.244.2025.2.031	00564	3.3.90.14	6.744,12	
	75.01.08.244.2025.2.031	00565	3.3.90.30	132.721,71	
	75.01.08.244.2025.2.031	00566	3.3.90.32	15.006,00	
	75.01.08.244.2025.2.031	00567	3.3.90.33	500,20	
	75.01.08.244.2025.2.031	00568	3.3.90.34	2.236,82	
	75.01.08.244.2025.2.031	00569	3.3.90.36	118.875,80	
	75.01.08.244.2025.2.031	00570	3.3.90.39	118.172,32	
	75.01.08.244.2025.2.031	00571	3.3.90.40	2.000,00	
	75.01.08.244.2025.2.031	00572	3.3.90.43	2.427,88	
	75.01.08.244.2025.2.031	00573	3.3.90.48	19.119,58	
	75.01.08.244.2025.2.031	00574	3.3.90.92	1.079,07	
	75.01.08.244.2025.2.031	00575	4.4.90.52	6.984,23	814.566,76
MANU. PROTE. SOCIAL BÁSICA					
	75.01.08.244.2025.2.072	00576	3.1.90.05	269,76	
	75.01.08.244.2025.2.072	00577	3.3.90.30	108.895,54	
	75.01.08.244.2025.2.072	00578	3.3.90.36	30.177,84	
	75.01.08.244.2025.2.072	00579	3.3.90.39	13.488,26	
	75.01.08.244.2025.2.072	00580	4.4.90.52	6.744,13	159.575,53
MANUTENÇAO PROTE. SOCIAL ESPECIAL					
	75.01.08.244.2025.2.073	00581	3.3.90.14	1.118,42	
	75.01.08.244.2025.2.073	00582	3.3.90.30	33.552,29	
	75.01.08.244.2025.2.073	00583	3.3.90.36	8.947,29	
	75.01.08.244.2025.2.073	00584	3.3.90.39	22.368,20	
	75.01.08.244.2025.2.073	00585	4.4.90.52	5.592,05	71.578,25
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
	75.01.08.244.2025.2.075	00586	3.3.90.14	1.000,40	
	75.01.08.244.2025.2.075	00587	3.3.90.30	5.002,00	
	75.01.08.244.2025.2.075	00588	3.3.90.36	30.012,00	
	75.01.08.244.2025.2.075	00589	3.3.90.39	9.676,76	45.691,16
APOIO CONSTR.REF.CASAS PESS.CARENT.-R.V.					
	75.01.16.482.2014.2.033	00590	3.3.90.30	6.744,13	
	75.01.16.482.2014.2.033	00591	3.3.90.32	31.128,06	
	75.01.16.482.2014.2.033	00592	3.3.90.36	6.744,13	
	75.01.16.482.2014.2.033	00593	3.3.90.39	6.744,13	51.360,45
					2.091.466,29
					29.597.768,14

KELTON PINHEIRO
CPF: 775.525.631-68
Prefeito Municipal

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
CPF: 761.432.011-53
Contador - CRC-GO 11632

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO – 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECÔNOMICA
ÓRGÃO 22	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS				
1000.00.0.0	Receitas Correntes				19.493.244,66
1100.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.817.803,84	
1110.00.0.0	Impostos			1.514.687,58	
1113.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.00.000	118.869,12		
1113.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.01.000	92.123,56		
1113.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.02.000	55.274,14		
1118.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	1.00.000	181.820,88		
1118.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	1.01.000	118.869,12		
1118.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	1.02.000	35.660,74		
1118.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	1.00.000	181.820,88		
1118.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	1.01.000	17.830,37		
1118.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	1.02.000	10.698,22		
1118.01.4.1	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”	1.00.000	121.246,50		
1118.01.4.1	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”	1.01.000	118.869,12		
1118.01.4.1	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”	1.02.000	11.886,91		
1118.01.4.3	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”	1.00.000	17.830,37		
1118.01.4.3	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”	1.01.000	891,53		
1118.01.4.3	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”	1.02.000	534,91		
1118.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.00.000	171.171,53		
1118.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.01.000	118.869,12		
1118.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.02.000	66.566,71		
1118.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.00.000	2.532,38		
1118.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.00.000	71.321,47		
1118.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.01.000			
1118.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.02.000			
1120.00.0.0	Taxas			303.116,26	
1121.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalizaç	1.00.000			
1122.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.00.000			
1122.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços	1.00.000	303.116,26		
1122.01.1.3	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.00.000			
1122.01.1.3	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.01.000			
1122.01.1.3	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.02.000			
1200.00.0.0	Contribuições			411.212,72	
1240.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço d			411.212,72	
1240.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço d	1.17.000	411.212,72		
1240.00.1.3	CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - DIVIDA ATIVA	1.17.000			
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			191.674,50	
1310.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			15.452,99	
1310.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos	1.00.000	2.377,38		
1310.01.2.3	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação -	1.00.000	11.886,91		
1310.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Ces	1.00.000	1.188,70		
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			176.221,51	
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.00.000	160.860,83		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.01.000	118,87		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.15.000	118,87		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.15.049	1.188,70		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECÔNOMICA
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.15.051	7.132,15		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.15.052	356,60		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.16.000	122,81		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.24.000	251,88		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.70.072	59,44		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.70.074	5.892,49		
1321.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais	1.00.000	118,87		
1500.00.0.0	Receita Industrial - Principal			2.377,39	
1500.00.0.0	Receita Industrial - Principal			2.377,39	
1500.00.1.1	Receita Industrial	1.00.000	2.377,39		
1600.00.0.0	Receita de Serviços			19.019,07	
1610.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Ge			4.754,78	
1610.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Ge	1.00.000			
1610.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Ge	1.00.000	1.188,70		
1610.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fis	1.00.000	3.566,08		
1690.00.0.0	Outros Serviços			14.264,29	
1690.99.1.1	Outros Serviços	1.00.000	14.264,29		
1700.00.0.0	Transferências Correntes			17.044.025,00	
1710.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades			10.743.703,60	
1718.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos	1.00.000	5.017.808,39		
1718.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos	1.01.000	2.671.145,99		
1718.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos	1.02.000	1.355.833,18		
1718.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	1.00.000	1.783,03		
1718.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	1.01.000	475,48		
1718.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	1.02.000	249,63		
1718.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de	1.70.000	23.147,71		
1718.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de	1.70.072	1.188,70		
1718.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	1.70.074	92.859,37		
1718.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenç	1.14.059	8.035,88		
1718.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Naci	1.15.000	200.000,02		
1718.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	1.15.049	243.239,39		
1718.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referente	1.15.051	95.095,29		
1718.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referente	1.15.052	17.830,37		

1718.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo N	1.15.000	58.256,81		
1718.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Deson	1.00.000	4.160,42		
1718.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Deson	1.01.000	1.485,87		
1718.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Deson	1.02.000	891,53		
1718.99.1.1	Outras Transferências da União	1.00.000	950.216,54		
1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e			5.468.237,56	
1728.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	1.00.000	2.888.488,00		
1728.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	1.01.000	653.780,16		
1728.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	1.02.000	577.697,00		
1728.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	1.00.000	425.456,47		
1728.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	1.01.000	118.869,12		
1728.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	1.02.000	176.910,75		
1728.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.00.000	17.830,37		
1728.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.01.000	5.943,46		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECÔNOMICA
1728.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.02.000	3.566,08		
1728.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervençã	1.16.000	74.984,08		
1728.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados D	1.24.000	251.313,09		
1728.99.1.1	Outras Transferências dos Estados	1.00.000	273.398,98		
1750.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Pú			832.083,84	
1758.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentai	1.00.000	832.083,84		
1900.00.0.0	Outras Receitas Correntes			7.132,14	
1910.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Ju			2.377,38	
1910.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específic	1.00.000	2.377,38		
1920.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			4.754,76	
1921.99.1.1	Outras Indenizações	1.00.000	4.754,76		
1922.99.1.1	Outras Restituições	1.00.000			
2000.00.0.0	Receitas de Capital				3.377.462,27
2200.00.0.0	Alienação de Bens			17.831,40	
2220.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis			17.831,40	
2220.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis	1.93.000	17.831,40		
2400.00.0.0	Transferências de Capital			3.359.630,87	
2410.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades			2.915.633,85	
2418.05.1.1	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para E	1.15.053	484.121,83		
2418.10.2.1	Transferências de Convênio da União dest	1.20.000	221.642,29		
2418.10.5.1	Transferências de Convênios da União des	1.23.000	77.264,92		
2418.10.7.1	Transferências de Convênios da União des	1.23.000	594.345,60		
2418.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da Un	1.23.000	1.538.259,21		
2420.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e			443.997,02	
2428.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados	1.27.000	17.830,36		
2428.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados	1.27.000	23.773,83		
2428.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Es	1.27.000	145.102,98		
2428.99.1.1	Outras Transferências dos Estados	1.00.000	257.289,85		
9000.00.0.0	Deduções da Receita				-2.534.033,40
9700.00.0.0				-2.534.033,40	
9710.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da			-1.832.712,52	
9718.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Partic	1.01.000	-1.829.833,51		
9718.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a	1.01.000	-501,63		
9718.06.1.1	Dedução de Receitas de Transferência Fin	1.01.000	-2.377,38		
9720.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências do			-701.320,88	
9728.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principa	1.01.000	-577.697,00		
9728.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principa	1.01.000	-118.869,12		
9728.01.3.1	Dedução da Cota-Parte do IPI - Município	1.01.000	-4.754,76		
ÓRGÃO 23	BONFINOPOLIS-FUNDEB				
1000.00.0.0	Receitas Correntes				4.209.033,16
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			5.748,11	
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			5.748,11	
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.18.000	5.748,11		
1700.00.0.0	Transferências Correntes			4.203.285,05	
1750.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Pú			4.203.285,05	
1758.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de M	1.18.000	3.317.787,06		
1758.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de M	1.19.000	885.497,99		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECÔNOMICA
ÓRGÃO 45	BONFINOPOLIS - FUMPREB				
1000.00.0.0	Receitas Correntes				1.623.238,25
1200.00.0.0	Contribuições			1.283.786,49	
1210.00.0.0	Contribuições Sociais			1.283.786,49	
1218.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.03.000	1.283.786,49		
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			339.451,76	
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			339.451,76	
1321.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Própr	1.03.000	339.451,76		
7000.00.0.0	OUTROS				13.886,91
7200.00.0.0				13.886,91	
7210.00.0.0				13.886,91	
7210.04.0.0	Contribuição Patronal para o Regime Próp	1.03.000			
7210.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo	1.03.000	13.886,91		
9000.00.0.0	Deduções da Receita				
9300.00.0.0					
9320.00.0.0	Dedução de Valores Mobiliários				
9321.00.4.1	Dedução da Remuneração dos Recursos do R	1.03.000			
ÓRGÃO 55	BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
1000.00.0.0	Receitas Correntes				1.902.636,12
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			38.115,64	
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			38.115,64	
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.02.000	38.115,64		
1321.00.1.2	Remuneração de Depósitos Especiais	1.14.000			
1700.00.0.0	Transferências Correntes			1.864.520,48	

1710.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades			1.789.076,69	
1718.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenç	1.14.000	1.789.076,69		
1718.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenç	1.14.017			
1718.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigil	1.14.015			
1718.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assis	1.14.013			
1718.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestã	1.14.012			
1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e			75.443,79	
1728.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para	1.31.013	17.149,06		
1728.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para	1.31.000	58.294,73		
2000.00.0.0	Receitas de Capital				309.077,06
2400.00.0.0	Transferências de Capital			309.077,06	
2410.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades			226.567,49	
2418.10.1.1	Transferências de Convênio da União para	1.21.000	226.567,49		
2420.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e			82.509,57	
2428.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados	1.25.000	82.509,57		
ÓRGÃO 65	BONFINOPOLIS - FMDCA				
1000.00.0.0	Receitas Correntes				118,87
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			118,87	
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			118,87	
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.00.000	118,87		
ÓRGÃO 75	BONFINOPOLIS - FMAS				
1000.00.0.0	Receitas Correntes				1.203.104,24
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			10.698,23	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECÔNOMICA
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			10.698,23	
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.00.000			
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.29.000	10.698,23		
1700.00.0.0	Transferências Correntes			1.192.406,01	
1710.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades			853.838,29	
1718.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Naci	1.29.000	853.838,29		
1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e			338.567,72	
1728.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Es	1.26.000	338.567,72		
TOTAL GERAL DA RECEITA:					29.597.768,14

KELTON PINHEIRO
CPF: 775.525.631-68
Prefeito Municipal

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
CPF: 761.432.011-53
Contador - CRC-GO 11632

ESTADO DE GOIAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020			
ADENDO III A PORTARIA SOF N. 15/06/78				
RESUMO GERAL DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			23.898.648,35
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.363.446,75	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.371.477,52	
3.1.90.01	Aposentadorias custeadas com recursos d	536.020,21		
3.1.90.03	Pensões custeadas com recursos do RPPS	262.605,84		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	15.684,46		
3.1.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	261.088,40		
3.1.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.377,50		
3.1.90.10	OUTROS BENEFICIOS DE NAT.SOCIAL	16.734,39		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civi	10.442.656,52		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	737.099,23		
3.1.90.14	DIARIAS CIVIL	2.753,90		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIV	1.188,76		
3.1.90.34	Outras Despesas Pessoal - Terceirização	22.662,02		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	41.898,31		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhista	26.010,34		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Re	2.697,64		
3.1.91.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		991.969,23	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	991.969,23		
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		5.450,24	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.450,24	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato Ext	404,66		
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Cont	404,66		
3.2.90.25	Encargos sobre Operações de Crédito por	3.966,49		
3.2.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores - Out	674,43		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.529.751,36	
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - GOVERNOS		11.887,57	
3.3.71.43	SUBVENÇOES SOCIAIS CONSORCIO PUBLICO	11.887,57		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.517.863,79	
3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.348,83		
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	112.783,14		
3.3.90.30	Material de Consumo	4.402.705,28		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	16.185,91		
3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUI	71.770,75		
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	12.093,62		
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	211.766,88		
3.3.90.35	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	3.566,27		
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.876.378,61		
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	3.527.304,32		

3.3.90.40	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIC	42.000,00		
3.3.90.41	CONTRIBUICOES	3.237,18		
3.3.90.42	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.395,31		
3.3.90.43	Subvenções Sociais	2.427,88		
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	144.324,33		
3.3.90.48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FI	19.119,58		
3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	14.162,67		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTE	38.354,78		
3.3.90.93	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTE	12.938,45		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.524.323,49
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		4.889.902,10	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.889.902,10	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.580.116,63		
4.4.90.52	Equip. e Material Permanente	1.296.297,21		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEG. ECONÔMICA
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	13.488,26		
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		6.263,91	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.263,91	
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	6.263,91		
4.6.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		628.157,48	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		628.157,48	
4.6.90.71	Principal da Dívida por Contrato - Inte	628.157,48		
7.0.00.00				55.920,50
7.7.00.00			55.920,50	
7.7.99.00			174.796,30	
7.7.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	55.920,50		
9.9.99.99	Reserva de Contingência	118.875,80	118.875,80	118.875,80
		29.597.768,14	29.597.768,14	29.597.768,14

KELTON PINHEIRO
CPF: 775.525.631-68
Prefeito Municipal

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
CPF: 761.432.011-53
Contador - CRC-GO 11632

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:982ED0EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 DO MUNICÍPIO DE CARIRI-TO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E A EMPRESA **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 01.494.665/0001-61, com sede na GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba - GO, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr° **GILMAR VIEIRA DE REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. º 469.071.576-91 e portador da Carteira de Identidade n.º 1303501 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Rio Negro nº 176 - bairro São Francisco, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.702/0001-50**, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 022/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 016/2019, realizada pelo Município de Cariri- To.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO
Constitui objeto da presente adesão a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Urutaí - Goiás, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo ao processo:

Item	Descrição	Quant. De Veículos / maquinários	Valor da Aquisição de Peças (R$)	Valor Para Serviços (R$)	Soma (R$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Acreúna - Goiás	05	R$60.000,00	R$60.000,00	R$100.000,00
Percentual da Taxa de Administração Máxima					(0,5)%
Valor da Taxa Administração Máxima					
Valor Total Estimado para 12 meses					

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo estimado de veículos/maquinários da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADERIDO

I. O valor total do presente contrato importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Adesão à Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital de pregão presencial nº 73/2017 do município de Cariri – To e ao que dispõe o artigo 62 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;
II. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir.
III. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;
IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
VI. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
VII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
I. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
II. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc, quando for necessário.
III. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
IV. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
VII. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas online dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.
VIII. Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE.
IX. Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
X. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
XI. A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
XII. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações;
XIII. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
XIV. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Prefeitura de Cariri-To; Sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;
XV. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
XVI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
XVII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

XVIII. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
XIX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
XX. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
XXI. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
XXII. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
XXIII. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
XXIV. Garantir a segurança e a integridade das informações;
XXV. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
XXVI. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE.
XXVII. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
XXVIII. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA será responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
XXIX. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.
XXX. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
XXXI. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
XXXII. Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
XXXIII. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
XXXIV. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial.
XXXV. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA.
XXXVI. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Secretaria Administração.
XXXVII. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.
XXXVIII. A CONTRATADA manterá um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste.
XXXIX. Caberá à CONTRATADA, com o auxílio da CONTRATANTE, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos/maquinários, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:
a) Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos órgãos contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
b) Consolidação mensal da quantidade de veículos/maquinários que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
c) Ranking de despesas (maiores consumos) por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
d) Geração de relatórios comparativos entre Órgãos, veículos/maquinários ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;
e) Sugestão de ações para avaliação de modo à sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;
XL. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) especialista em gestão de manutenção de frotas, com conhecimento em gestão de contratos corporativos.
XLI. A atuação desse especialista dar-se-á em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Administração e dos Órgãos CONTRATANTE, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato.
XLII. Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo.
XLIII. A CONTRATADA deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
XLIV. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.
XLV. É de responsabilidade da CONTRATADA observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
XLVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
XLVII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos;
XLVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
XLIX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
L. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
LII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
II. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
IV. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato.
V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
VI. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando sobre a ocorrência, para que a mesma tome as providências cabíveis;
VII. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos/maquinários, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc); Placa; Chassi; Marca; Tipo (passeio, utilitário, ônibus, maquinarios, etc); Motorização; Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural); Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos); Capacidade do tanque; Dados do gestor responsável pelo veículo/maquinário; Dados do hodômetro.
VIII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
IX. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
X. Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;
XI. Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.
XII. A CONTRATANTE e a administração terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:
a) Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
b) Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;
c) Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.
XIII. A CONTRATANTE providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequados, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público.
XIV. A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.
XV. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO

I. A presente adesão à ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;
II. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.
III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE;
I. A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:
a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
f) Dispor de equipe técnica especializada;
II. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos/maquinários da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário.
III. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
IV. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato.
V. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.
VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
VII. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

VIII. Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.
IX. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
X. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/maquinários, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos.
XI. A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: "serviço de vistoria do INMETRO", serviço a ser realizado pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos/maquinários consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.
XII. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).
XIII. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos/maquinários.
b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos/maquinários.
c) Assistência a uma ou a várias especialidades.
XIV. Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:
a) Somente fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.
XV. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
a) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
b) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
c) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
d) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
e) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;
XVI. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
a) Substituir o material defeituoso;
b) Corrigir defeitos de fabricação;

2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL
I. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitados orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública.
II. Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
III. O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturados ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;
IV. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos: Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;
V. Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigente;
VI. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
VII. A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos/maquinários novos da CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;
VIII. A contratante deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

3. REQUISITOS DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO;

3.1. DO SERVIÇO;
I. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;
II. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;
III. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo/maquinário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;
IV. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;
V. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;
VI. Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
VII. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
VIII. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota da Fundação De Ensino Superior De Goiatuba devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.
3.2. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO
I. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

II. Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos/maquinários da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
III. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo/maquinário;
IV. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.
V. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
VI. Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
VII. Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
VIII. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
IX. Identificação do veículo/maquinário, inclusive com sua placa;
X. Registro da quilometragem do veículo/maquinário no instante do atendimento;
XI. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
XII. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
XIII. Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo/maquinário, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
XIV. Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
XV. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
XVI. Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
XVII. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário;
XVIII. Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;
XIX. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
XX. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
XXI. Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo/maquinário, identificando peças e serviços;
XXII. Registro da evolução de despesas da frota.
XXIII. Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário no sistema;
XXIV. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
a) Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
b) Identificação do veículo/maquinário;
c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
d) Local, data e hora da transação;
e) Valor da operação;
g) Identificação do responsável que executou a transação;
XXV. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário, a cada operação:
a) Número de identificação da transação;
b) Número da placa e número de identificação no sistema;
c) Modelo do veículo/maquinário;
d) Registro do período de garantia de peças e serviços;
e) Individualizar o custo por tipo de manutenção;
f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário;
g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
h) Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
i) Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
j) Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.
XXVI. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
XXVII. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo/maquinário;
XXVIII. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.
XXIX. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
XXX. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;
XXXI. Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos/maquinários.

3.3. DA IMPLANTAÇÃO

I. A Empresa contratada obriga-se a:
II. Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço, sendo que, durante o período de implantação do sistema a Contratada deverá realizar no máximo 05 (cinco) dias o cadastramento da frota, 10 (dez) dias o treinamento de gestores do sistema, 20 (vinte) dias o treinamento dos usuários/condutores e no máximo 30 (trinta) dias para apresentação do sistema e a rede conveniada;
III. Após os 30 (trinta) dias da implantação, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.
IV. A implantação pela CONTRATADA compreende:
a) Cadastramento e registro dos veículos/maquinários da frota do contratante;
b) Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
c) Apresentação da Rede Credenciada em sistema em ambiente web de gerenciamento de serviços;
d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
e) Treinamento da rede credenciada.
f) Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;

g) Suporte de Atendimento;
h) Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

3.4. DA REDE CREDENCIADA;

I. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender as a Fundação De Ensino Superior De Goiatuba
II. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo/maquinário.
b) São exemplos de manutenção preventiva:
c) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
d) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
e) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos/maquinários;
f) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
g) Substituição de itens do motor;
h) Limpeza de motor e bicos injetores;
i) Regulagens de bombas;
j) Limpeza, higienização e lavagem de veículos/maquinários;
k) Revisão de fábrica;
l) Outros serviços constantes no manual dos veículos/maquinários;
III. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/maquinário, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
IV. São exemplos de manutenção corretiva:
a) Serviços de retífica de motor;
b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
c) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
e) Capotaria;
f) Tapeçaria;
g) Borracharia;
h) Funilaria e pintura;
i) Serviços no sistema de arrefecimento;
j) Serviços no sistema de ar-condicionado;
k) Serviços de torno;
l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
V. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos/Maquinários (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e no Distrito Federal.
VI. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos/maquinários da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

VII. A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverão estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;

VIII. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. Gol, Kombi, Spin, trator e Ônibus, etc), multimarcas (ex.,VW, Chevrolet, Ford, Ônibus), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos/maquinários pertencentes a frota municipal, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota das diversas Secretarias da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.
IX. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, quatro estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadoras de serviços de guincho de veículos/maquinários e etc.
a) Observação:
IX. As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados e maquinários.
X. As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.
XI. Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.
X. Independente do quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos/maquinários que tenham representante no Estado de Goiás;
a) O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.
XI. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRANTE a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas.
XII. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.
XIII. Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento na cidade de Goiatuba - GO, o quantitativo poderá ser atingido com estabelecimentos localizados em um raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da cidade;
XIV. As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:
a) Praticar preços à vista nas transações com veículo/maquinário da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;

b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/maquinário não estiver em suas dependências.
c) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares).
d) Devolver o veículo/maquinário, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
d.1) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);
XV. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos/maquinários oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo/ maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.
XVI. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
XVII. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE.
XVIII. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
XIX. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
XX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.
XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/maquinários recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/maquinário para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
XXII. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
XXIII. Para fins deste Termo serão consideradas:
a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
c) Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
d) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.
XXIV. Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.
XXV. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;
XXVI. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
XXVII. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;
XXVIII. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;
XXIX. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo/maquinário;
XXX. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;
XXXI. Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

3.5. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

I. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:
a) Abertura de orçamento e/ou “requisições”;
b) Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
c) Recebimento de orçamento;
d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
e) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
f) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
g) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
II. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:
a) Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos/maquinários, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;
b) Registra o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

3.6. DOS HORÁRIOS E PRAZOS PARA FORNECIMENTO;

A devida prestação do serviço deverá ser realizado na sede da contratada, após o recebimento da ordem de serviço em horário comercial das 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, de segunda à sexta feira, disponibilizando para a Contratante telefone para contato, e-mail, ou qualquer outro meio hábil.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I. Os serviços de implantação do sistema de gerenciamento da frota serão recebidos:
a) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência, no período máximo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei 8.666/93.
II. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc, que serão realizados pela rede credenciada nos veículos e maquinários serão recebidos provisoriamente e definitivamente nos mesmos prazos previstos para implantação do sistema de gerenciamento.
III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a contratação em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito;
II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
III. Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento
ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:
I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
IV. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Goiatuba – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Goiatuba – GO, 23 de outubro de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:B3F6CE89

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
CONTRATO N. 051/2019

Contrato 051/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E A EMPRESA **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 01.494.665/0001-61, com sede na GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba - GO, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr° **GILMAR VIEIRA DE REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. º 469.071.576-91 e portador da Carteira de Identidade n.º 1303501 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Rio Negro nº 176 - bairro São Francisco, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº **022/2019** e na Ata de Registro de Preços nº **016/2019**, realizada pelo Município de Cariri-To.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo ao processo:

Item	Descrição	Quant. De Veículos / maquinários	Valor da Aquisição de Peças (R$)	Valor Para Serviços (R$)	Soma (R$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cariri-TO	05	60.000,00	40.000,00	100.000,00
Percentual da Taxa de Administração Máxima					0,00%
Valor da Taxa Administração Máxima					
Valor Total Estimado para 12 meses					

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo estimado de veículos/maquinários da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

I. O valor total do presente contrato importa em R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DE VEICULOS
03.0301.12.364.0430.2094.113.339039.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;
II. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir.
III. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;
IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VI. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
VII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
I. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
II. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc, quando for necessário.
III. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
IV. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
VII. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas online dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.
VIII. Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta
pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE.
IX. Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
X. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
XI. A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
XII. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações;
XIII. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
XIV. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA; Sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;
XV. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
XVI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
XVII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
XVIII. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
XIX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
XX. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
XXI. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
XXII. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
XXIII. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
XXIV. Garantir a segurança e a integridade das informações;
XXV. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
XXVI. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE.
XXVII. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
XXVIII. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA será responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
XXIX. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.
XXX. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

XXXI. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
XXXII. Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
XXXIII. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
XXXIV. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial.
XXXV. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA.
XXXVI. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Secretaria Administração.
XXXVII. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**.
XXXVIII. A CONTRATADA manterá um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste.
XXXIX. Caberá à CONTRATADA, com o auxílio da CONTRATANTE, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos/maquinários, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:
a) Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos órgãos contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
b) Consolidação mensal da quantidade de veículos/maquinários que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
c) Ranking de despesas (maiores consumos) por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
d) Geração de relatórios comparativos entre Órgãos, veículos/maquinários ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;
e) Sugestão de ações para avaliação de modo à sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;
XL. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) especialista em gestão de manutenção de frotas, com conhecimento em gestão de contratos corporativos.
XLI. A atuação desse especialista dar-se-á em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Administração e dos Órgãos CONTRATANTE, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato.
XLII. Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo.
XLIII. A CONTRATADA deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
XLIV. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.
XLV. É de responsabilidade da CONTRATADA observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
XLVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
XLVII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos;
XLVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
XLIX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
L. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
LI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
LII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
II. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
IV. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato.
V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
VI. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando sobre a ocorrência, para que a mesma tome as providências cabíveis;
VII. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos/maquinários, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc); Placa; Chassi; Marca; Tipo (passeio, utilitário, ônibus, maquinarios, etc); Motorização; Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural); Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos); Capacidade do tanque; Dados do gestor responsável pelo veículo/maquinário; Dados do hodômetro.
VIII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
IX. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

X. Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;
XI. Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.
XII. A CONTRATANTE e a administração terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:
a) Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
b) Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;
c) Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.
XIII. A CONTRATANTE providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequados, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público.
XIV. A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.
XV. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;
II. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.
III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE;
I. A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:
a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
f) Dispor de equipe técnica especializada;
II. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos/maquinários da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário.
III. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
IV. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato.
V. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.
VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
VII. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.
VIII. Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.
IX. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
X. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/maquinários, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos.
XI. A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: “serviço de vistoria do INMETRO”, serviço a ser realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos/maquinários consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.
XII. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).
XIII. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos/maquinários.
b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos/maquinários.
c) Assistência a uma ou a várias especialidades.
XIV. Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:
a) Somente fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.
XV. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
a) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
b) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
c) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;

d) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
e) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;
XVI. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
a) Substituir o material defeituoso;
b) Corrigir defeitos de fabricação;

2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL
I. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitados orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública.
II. Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
III. O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturados ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;
IV. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos: Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;
V. Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigente;
VI. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
VII. A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos/maquinários novos da CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;
VIII. A contratante deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

3. REQUISITOS DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO;

3.1. DO SERVIÇO;
I. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;
II. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;
III. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo/maquinário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;
IV. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;
V. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;
VI. Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
VII. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
VIII. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.
3.2. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO
I. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;
II. Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos/maquinários da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
III. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo/maquinário;
IV. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.
V. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
VI. Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
VII. Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
VIII. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
IX. Identificação do veículo/maquinário, inclusive com sua placa;
X. Registro da quilometragem do veículo/maquinário no instante do atendimento;
XI. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
XII. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
XIII. Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo/maquinário, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
XIV. Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
XV. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
XVI. Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
XVII. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário;
XVIII. Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

XIX. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
XX. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
XXI. Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo/maquinário, identificando peças e serviços;
XXII. Registro da evolução de despesas da frota.
XXIII. Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário no sistema;
XXIV. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
a) Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
b) Identificação do veículo/maquinário;
c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
d) Local, data e hora da transação;
e) Valor da operação;
g) Identificação do responsável que executou a transação;
XXV. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário, a cada operação:
a) Número de identificação da transação;
b) Número da placa e número de identificação no sistema;
c) Modelo do veículo/maquinário;
d) Registro do período de garantia de peças e serviços;
e) Individualizar o custo por tipo de manutenção;
f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário;
g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
h) Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
i) Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
j) Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.
XXVI. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
XXVII. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo/maquinário;
XXVIII. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.
XXIX. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
XXX. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;
XXXI. Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos/maquinários.

3.3. DA IMPLANTAÇÃO

I. A Empresa contratada obriga-se a:
II. Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço, sendo que, durante o período de implantação do sistema a Contratada deverá realizar no máximo 05 (cinco) dias o cadastramento da frota, 10 (dez) dias o treinamento de gestores do sistema, 20 (vinte) dias o treinamento dos usuários/condutores e no máximo 30 (trinta) dias para apresentação do sistema e a rede conveniada;
III. Após os 30 (trinta) dias da implantação, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.
IV. A implantação pela CONTRATADA compreende:
a) Cadastramento e registro dos veículos/maquinários da frota do contratante;
b) Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
c) Apresentação da Rede Credenciada em sistema em ambiente web de gerenciamento de serviços;
d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
e) Treinamento da rede credenciada.
f) Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
g) Suporte de Atendimento;
h) Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

3.4. DA REDE CREDENCIADA;

I. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**
II. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo/maquinário.
b) São exemplos de manutenção preventiva:
c) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
d) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
e) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos/maquinários;
f) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
g) Substituição de itens do motor;
h) Limpeza de motor e bicos injetores;
i) Regulagens de bombas;
j) Limpeza, higienização e lavagem de veículos/maquinários;
k) Revisão de fábrica;
l) Outros serviços constantes no manual dos veículos/maquinários;

III. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/maquinário, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
IV. São exemplos de manutenção corretiva:
a) Serviços de retífica de motor;
b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
c) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
e) Capotaria;
f) Tapeçaria;
g) Borracharia;
h) Funilaria e pintura;
i) Serviços no sistema de arrefecimento;
j) Serviços no sistema de ar-condicionado;
k) Serviços de torno;
l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
V. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos/Maquinários (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e no Distrito Federal.
VI. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos/maquinários da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;
VII. A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;
VIII. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. Gol, Kombi, Spin, trator e Ônibus, etc), multimarcas (ex.,VW, Chevrolet, Ford, Ônibus), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos/maquinários pertencentes a frota municipal, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota das diversas Secretarias da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.
IX. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, quatro estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos/maquinários e etc.
a) Observação:
IX. As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados e maquinários.
X. As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.
XI. Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.
X. Independente do quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos/maquinários que tenham representante no Estado de Goiás;
a) O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.
XI. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRANTE a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas.
XII. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.
XIII. Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento na cidade de Goiatuba-Go, o quantitativo poderá ser atingido com estabelecimentos localizados em um raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da cidade;
XIV. As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:
a) Praticar preços à vista nas transações com veículo/maquinário da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;
b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/maquinário não estiver em suas dependências.
c) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares).
d) Devolver o veículo/maquinário, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
d.1) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);
XV. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos/maquinários oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo/ maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.
XVI. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
XVII. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE.
XVIII. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
XIX. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
XX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/maquinários recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/maquinário para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
XXII. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
XXIII. Para fins deste Termo serão consideradas:
a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
c) Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
d) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.
XXIV. Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.
XXV. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;
XXVI. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
XXVII. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;
XXVIII. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;
XXIX. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo/maquinário;
XXX. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;
XXXI. Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

3.5. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

I. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:
a) Abertura de orçamento e/ou "requisições";
b) Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
c) Recebimento de orçamento;
d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
e) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
f) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
g) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
II. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:
a) Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos/maquinários, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;
b) Registra o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

3.6. DOS HORÁRIOS E PRAZOS PARA FORNECIMENTO;

A devida prestação do serviço deverá ser realizado na sede da contratada, após o recebimento da ordem de serviço em horário comercial das 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, de segunda à sexta feira, disponibilizando para a Contratante telefone para contato, e-mail, ou qualquer outro meio hábil.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I. Os serviços de implantação do sistema de gerenciamento da frota serão recebidos:
a) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência, no período máximo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei 8.666/93.
II. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc, que serão realizados pela rede credenciada nos veículos e maquinários serão recebidos provisoriamente e definitivamente nos mesmos prazos previstos para implantação do sistema de gerenciamento.
III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a contratação em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito;
II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:
I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
IV. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário de Administração ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Goiatuba – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Goiatuba – GO, 23 de outubro de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 DO MUNICÍPIO DE CARIRI-TO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E A EMPRESA **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 01.494.665/0001-61, com sede na GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba - GO, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr° **GILMAR VIEIRA DE REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. º 469.071.576-91 e portador da Carteira de Identidade n.º 1303501 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Rio Negro nº 176 - bairro São Francisco, nesta cidade, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.702/0001-50**, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 022/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 016/2019, realizada pelo Município de Cariri- To.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO

Constitui objeto da presente adesão a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Urutaí - Goiás, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo ao processo:

Item	Descrição	Quant. De Veículos / maquinários	Valor da Aquisição de Peças (R$)	Valor Para Serviços (R$)	Soma (R$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Acreúna - Goiás	05	0.000,00	0.000,00	100.000,00
Percentual da Taxa de Administração Máxima					0,0%
Valor Total Estimado para 12 meses					

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo estimado de veículos/maquinários da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADERIDO

I. O valor total do presente contrato importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Adesão à Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital de pregão presencial nº 73/2017 do município de Cariri – To e ao que dispõe o artigo 62 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;
II. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir.
III. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;
IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
VI. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
VII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
I. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
II. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc, quando for necessário.
III. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
IV. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

VII. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas online dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.
VIII. Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE.
IX. Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
X. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
XI. A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
XII. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações;
XIII. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
XIV. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Prefeitura de Cariri-To; Sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;
XV. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
XVI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
XVII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
XVIII. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
XIX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
XX. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
XXI. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
XXII. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
XXIII. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
XXIV. Garantir a segurança e a integridade das informações;
XXV. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
XXVI. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE.
XXVII. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
XXVIII. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA será responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
XXIX. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.
XXX. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
XXXI. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
XXXII. Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
XXXIII. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
XXXIV. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial.
XXXV. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA.
XXXVI. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Secretaria Administração.
XXXVII. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.
XXXVIII. A CONTRATADA manterá um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste.
XXXIX. Caberá à CONTRATADA, com o auxílio da CONTRATANTE, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos/maquinários, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:
a) Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos órgãos contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
b) Consolidação mensal da quantidade de veículos/maquinários que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;

c) Ranking de despesas (maiores consumos) por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
d) Geração de relatórios comparativos entre Órgãos, veículos/maquinários ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;
e) Sugestão de ações para avaliação de modo à sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;
XL. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) especialista em gestão de manutenção de frotas, com conhecimento em gestão de contratos corporativos.
XLI. A atuação desse especialista dar-se-á em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Administração e dos Órgãos CONTRATANTE, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato.
XLII. Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo.
XLIII. A CONTRATADA deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
XLIV. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.
XLV. É de responsabilidade da CONTRATADA observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
XLVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
XLVII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos;
XLVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
XLIX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
L. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
LI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
LII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
II. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
IV. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato.
V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
VI. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando sobre a ocorrência, para que a mesma tome as providências cabíveis;
VII. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos/maquinários, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc); Placa; Chassi; Marca; Tipo (passeio, utilitário, ônibus, maquinarios, etc); Motorização; Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural); Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos); Capacidade do tanque; Dados do gestor responsável pelo veículo/maquinário; Dados do hodômetro.
VIII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
IX. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
X. Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;
XI. Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.
XII. A CONTRATANTE e a administração terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:
a) Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
b) Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;
c) Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.
XIII. A CONTRATANTE providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequados, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público.
XIV. A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.
XV. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO

I. A presente adesão à ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;
II. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.
III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE;
I. A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:
a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
f) Dispor de equipe técnica especializada;
II. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos/maquinários da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário.
III. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
IV. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato.
V. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.
VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
VII. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.
VIII. Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.
IX. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
X. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/maquinários, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos.
XI. A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: "serviço de vistoria do INMETRO", serviço a ser realizado pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos/maquinários consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.
XII. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).
XIII. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos/maquinários.
b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos/maquinários.
c) Assistência a uma ou a várias especialidades.
XIV. Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:
a) Somente fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.
XV. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
a) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
b) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
c) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
d) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
e) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;
XVI. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
a) Substituir o material defeituoso;
b) Corrigir defeitos de fabricação;

2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL
I. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitados orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública.
II. Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
III. O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturados ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;
IV. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos: Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;
V. Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigente;
VI. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
VII. A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos/maquinários novos da CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;
VIII. A contratante deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

3. REQUISITOS DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO;

3.1. DO SERVIÇO;
I. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;
II. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;
III. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo/maquinário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;
IV. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;
V. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;
VI. Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
VII. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
VIII. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota da Fundação De Ensino Superior De Goiatuba devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.
3.2. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO
I. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;
II. Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos/maquinários da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
III. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo/maquinário;
IV. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.
V. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
VI. Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
VII. Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
VIII. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
IX. Identificação do veículo/maquinário, inclusive com sua placa;
X. Registro da quilometragem do veículo/maquinário no instante do atendimento;
XI. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
XII. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
XIII. Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo/maquinário, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
XIV. Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
XV. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
XVI. Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
XVII. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário;
XVIII. Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;
XIX. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
XX. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
XXI. Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo/maquinário, identificando peças e serviços;
XXII. Registro da evolução de despesas da frota.
XXIII. Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário no sistema;
XXIV. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
a) Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
b) Identificação do veículo/maquinário;
c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
d) Local, data e hora da transação;
e) Valor da operação;
g) Identificação do responsável que executou a transação;
XXV. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário, a cada operação:
a) Número de identificação da transação;
b) Número da placa e número de identificação no sistema;
c) Modelo do veículo/maquinário;
d) Registro do período de garantia de peças e serviços;
e) Individualizar o custo por tipo de manutenção;
f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário;
g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
h) Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
i) Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
j) Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.
XXVI. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
XXVII. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo/maquinário;

XXVIII. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.
XXIX. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
XXX. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;
XXXI. Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos/maquinários.

3.3. DA IMPLANTAÇÃO

I. A Empresa contratada obriga-se a:
II. Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço, sendo que, durante o período de implantação do sistema a Contratada deverá realizar no máximo 05 (cinco) dias o cadastramento da frota, 10 (dez) dias o treinamento de gestores do sistema, 20 (vinte) dias o treinamento dos usuários/condutores e no máximo 30 (trinta) dias para apresentação do sistema e a rede conveniada;
III. Após os 30 (trinta) dias da implantação, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.
IV. A implantação pela CONTRATADA compreende:
a) Cadastramento e registro dos veículos/maquinários da frota do contratante;
b) Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
c) Apresentação da Rede Credenciada em sistema em ambiente web de gerenciamento de serviços;
d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
e) Treinamento da rede credenciada.
f) Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
g) Suporte de Atendimento;
h) Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

3.4. DA REDE CREDENCIADA;

I. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender as a Fundação De Ensino Superior De Goiatuba
II. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo/maquinário.
b) São exemplos de manutenção preventiva:
c) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
d) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
e) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos/maquinários;
f) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
g) Substituição de itens do motor;
h) Limpeza de motor e bicos injetores;
i) Regulagens de bombas;
j) Limpeza, higienização e lavagem de veículos/maquinários;
k) Revisão de fábrica;
l) Outros serviços constantes no manual dos veículos/maquinários;
III. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/maquinário, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
IV. São exemplos de manutenção corretiva:
a) Serviços de retífica de motor;
b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
c) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
e) Capotaria;
f) Tapeçaria;
g) Borracharia;
h) Funilaria e pintura;
i) Serviços no sistema de arrefecimento;
j) Serviços no sistema de ar-condicionado;
k) Serviços de torno;
l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
V. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos/Maquinários (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e no Distrito Federal.
VI. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos/maquinários da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

VII. A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverão estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;

VIII. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. Gol, Kombi, Spin, trator e Ônibus, etc), multimarcas (ex.,VW, Chevrolet, Ford, Ônibus), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos/maquinários pertencentes a frota municipal, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota das diversas Secretarias da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.

IX. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, quatro estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadoras de serviços de guincho de veículos/maquinários e etc.
a) Observação:
IX. As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados e maquinários.
X. As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.
XI. Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.
X. Independente do quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos/maquinários que tenham representante no Estado de Goiás;
a) O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.
XI. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRANTE a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas.
XII. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.
XIII. Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento na cidade de Goiatuba - GO, o quantitativo poderá ser atingido com estabelecimentos localizados em um raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da cidade;
XIV. As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:
a) Praticar preços à vista nas transações com veículo/maquinário da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;
b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/maquinário não estiver em suas dependências.
c) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares).
d) Devolver o veículo/maquinário, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
d.1) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);
XV. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos/maquinários oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo/ maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.
XVI. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
XVII. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE.
XVIII. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
XIX. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
XX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.
XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/maquinários recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/maquinário para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
XXII. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
XXIII. Para fins deste Termo serão consideradas:
a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
c) Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
d) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.
XXIV. Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.
XXV. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;
XXVI. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
XXVII. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;
XXVIII. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;
XXIX. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo/maquinário;

XXX. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;
XXXI. Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

3.5. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

I. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:
a) Abertura de orçamento e/ou "requisições";
b) Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
c) Recebimento de orçamento;
d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
e) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
f) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
g) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
II. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:
a) Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos/maquinários, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;
b) Registra o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

3.6. DOS HORÁRIOS E PRAZOS PARA FORNECIMENTO;

A devida prestação do serviço deverá ser realizado na sede da contratada, após o recebimento da ordem de serviço em horário comercial das 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, de segunda à sexta feira, disponibilizando para a Contratante telefone para contato, e-mail, ou qualquer outro meio hábil.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I. Os serviços de implantação do sistema de gerenciamento da frota serão recebidos:
a) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência, no período máximo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei 8.666/93.
II. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc, que serão realizados pela rede credenciada nos veículos e maquinários serão recebidos provisoriamente e definitivamente nos mesmos prazos previstos para implantação do sistema de gerenciamento.
III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a contratação em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito;
II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
III. Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento
ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:
I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
IV. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Goiatuba – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Goiatuba – GO, 23 de outubro de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:8E250D23

